



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Luisburgo
Secretaria Municipal de Educação

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015/2024

Prefeito

José Carlos Pereira

Vice- Prefeito

Geraldo Rodhes

Secretária Municipal de Educação

Maria Aparecida Noronha de Souza

Comissão

São membros da Comissão Representativa da sociedade:

Maria José Viana, professora da Educação Infantil e Especialista da Escola Estadual Joaquim Knupp;

Eliane Abreu, vice-diretora da Escola Estadual Joaquim Knupp;

Silvana Damasceno, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luisburgo/MG;

Adriana Garcia, vereadora, representante do Legislativo Municipal de Luisburgo/MG;

Ivanei Maria Moreira, Diretora da Escola Municipal Manoel Francisco de Souza.

São membros da Equipe Técnica:

Mirene das Dores Knupp, oficial administrativo do Município de Luisburgo/MG;

Elisangela de Souza Damasceno, gerente de divisão do Município de Luisburgo/MG;

Marcos de Castro Amaral, professor da Escola Estadual Joaquim Knupp;

Benicio de Oliveira Santos, assistente administrativo do Município de Luisburgo/MG;

Josiane Fagundes dos Santos, Equipe Pedagógico do Município de Luisburgo/MG.

APRESENTAÇÃO

Primeiramente é importante deixar claro que o PME não deve ser visto como um plano dos sistemas ou redes de ensino. Ele foi concebido para se instituir como um plano de educação do município, envolvendo as redes municipais, estadual, e devendo ser compatível com o PNE respeitando-se as conformidades da lei. Lembrando que a necessidade de alinhamento dos PME com o PNE se justifica pelo fato de que as metas nacionais expressam um quadro desejável e necessário para o país. Mas só serão alcançadas se o município se responsabilizar por atingi-las por meio de seu respectivo plano.

Entretanto, é importante atentar que não basta planejar a educação. É preciso fazê-lo com um olhar voltado para a demanda social imediata e futura, não basta também ter apenas esse olhar, se a ele não for acrescentado o recurso e se ao recurso não forem agregados o controle e a participação social.

O conceito de qualidade da educação não é fechado, mas é definido historicamente no tempo e no espaço. Ele muda dia a dia, atualizando-se com novas demandas sociais, com o avanço da ciência e o aperfeiçoamento da democracia.

Essas idéias estão presentes no Plano Municipal de Educação produzido cujo objetivo é "satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, jovens e adultos, promovendo-lhes as competências fundamentais requeridas para plena participação na vida econômica, social, política e cultural do país, especialmente as necessidades do município.

Foram traçadas metas e estratégias pretendidas para promover a educação municipal. Que este plano sirva de processo para estabelecer um clima de abertura, cooperação, diálogo e negociação, promovendo assim um despertar de compromisso de toda a comunidade com as questões locais e com a qualidade da educação. É importante lembrar que, na educação, os resultados não são de imediatos. Por esta razão, o planejamento tem que contemplar o médio e longo prazo. Cabe destacar o caráter reflexivo avaliativo que deve ser implementado ao longo dos dez anos de sua realização, bem como elaborar relatórios parciais avaliando o desenvolvimento.

ENQUANTO EDUCADORA A CIDADE É TAMBÉM EDUCANDA. Muita de sua tarefa educativa implica a nossa posição política e, obviamente, a maneira como exerçamos o poder na cidade e o sonho ou a utopia de que embebamos a política, a serviço de que e de quem a fazemos. (Paulo Freire).

Maria Aparecida Noronha de Souza
Secretária M. de Educação

“A educação é a mais poderosa arma pela qual se
pode mudar o mundo.”

NELSON MANDELA

Lista figuras

Figura 1 Imagem antiga de Luisburgo	2
Figura 2 Mapa de Luisburgo	4
Figura 3 Geografia de Luisburgo	5
Figura 4 Pirâmide etária	6
Figura 5 Produção agrícola	7
Figura 6 Economia.....	7
Figura 7: Distribuição da população por sexo.	18
Figura 8: Indicadores relacionados a meta 1.....	18
Figura 9: Renda familiar	19
Figura 10: Atendimento da Educação Infantil	19
Figura 11: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.....	20
Figura 12: Evolução de matrículas na pré-escola	21
Figura 13: Escolas de Luisburgo.....	23
Figura 14: Distribuição da população por sexo.	24
Figura 15:População, matrícula e escolas	24
Figura 16:Evolução da matrícula	25
Figura 17: Taxa de crescimento do número de matrículas.....	25
Figura 18:Matrículas no Ensino Fundamental.....	25
Figura 19: Matrículas no Ensino Fundamental parcial e integral.....	26
Figura 20: Matrículas no Ensino Fundamental normal e especial.....	26
Figura 21: Matrículas nos anos iniciais e finais em relação ao total de matrículas no Ensino Fundamental	26
Figura 22: Alunos na escola	27
Figura 23: População de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola	27
Figura 24: Frequência escolar de 6 a 14 anos	28
Figura 25: IDH	28
Figura 26: Ensino Fundamental 6º ANO	31
Figura 27: Ensino Fundamental 7º ANO	31
Figura 28: Ensino Fundamental 8º ANO	32
Figura 29: Ensino Fundamental 9º ANO	32
Figura 30:Ensino Fundamental 6º ANO.....	33
Figura 31: Ensino Fundamental 7º ANO	33
Figura 32: Ensino Fundamental 8º ANO	34
Figura 33: Ensino Fundametal 9º ANO	34
Figura 34: Ensino fundamental 6º ANO.....	35
Figura 35: Ensino Fundamental 7º ANO	35
Figura 36: Ensino Fundamental 8º ANO	36
Figura 37: Ensino Fundamental 9º ANO	36
Figura 38: Evolução das Matrículas 6º ANO	37
Figura 39: Evolução das matrículas 7º ANO	37

Figura 40: Evolução das matrículas 8° ANO	37
Figura 41: Evolução das matrículas 9° ANO	38
Figura 42: Distribuição da população por sexo	39
Figura 43: População de jovens de 15 a 17 anos	39
Figura 44: População de 15 a 17 anos que frequenta a escola	40
Figura 45: Número de matrículas no Ensino Médio	40
Figura 46: Taxa de crescimento do número de matrículas no Ensino Médio	41
Figura 47: Matrículas no Ensino Médio Estadual e Municipal	41
Figura 48: Matrícula no ensino médio parcial em relação ao total de matrículas nas escolas públicas.	41
Figura 49: Matrículas no ensino médio normal e especial em relação ao total de matrículas nas escolas públicas.	42
Figura 50: Porcentagem de alunos de 15 a 17 anos no ensino médio sem atrasos.	42
Figura 51: Total de alunos no 3° do Ensino Fundamental apto a leitura	43
Figura 52: Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental.	45
Figura 53: Ideb dos anos finais do ensino fundamental.	45
Figura 54: Meta para a Escola	46
Figura 55: Evolução do IDEB	46
Figura 56: Meta para a escola	47
Figura 57: Evolução do IDEB	47
Figura 58: IDEB observado e Metas projetadas.....	48
Figura 59: IDEB Observado e Metas projetadas	48
Figura 60: Escolaridade da população	50
Figura 61: EJA.....	50
Figura 62: população com deficiência que frequenta a escola	52
Figura 63: População residente alfabetizada	53
Figura 64: População alfabetizada separada por sexo.....	53
Figura 65: População Alfabetiza/ Não alfabetizada urbano	54
Figura 66: População Alfabetiza/ Não alfabetizada rural	54
Figura 67: Classificação da população quanto alfabetizado/ não alfabetizado	55
Figura 68: Formação dos professores	56
Figura 69: PIB (Produto Interno Bruto)	57
Figura 70: Agropecuária/Indústria/Serviços.....	57

Lista de tabelas

Tabela 1: Rendimentos urbanos e rurais	5
Tabela 2:No período de 2013 atendimento da Educação Infantil	20
Tabela 3:No período de 2014 o atendimento da Educação Infantil	21
Tabela 4:Número de Turmas e Alunos do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano), da Rede Municipal do ano de 2013.....	28
Tabela 5:Número de Turmas e Alunos do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano), da Rede Municipal do ano de 2014.....	29
Tabela 6: Educação Tempo Integral.....	44

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	2
2.1	Aspectos Históricos	2
2.2	Patrimônio arquitetônico.....	3
2.3	Nome alterado.....	3
3	ASPECTOS GEOGRÁFICOS	4
3.1	Mapa de Luisburgo	4
3.2	Geografia de Luisburgo.....	5
4	ASPECTOS POPULACIONAIS	5
5	ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS	7
6	ASPECTOS EDUCACIONAIS	8
6.1	CONTEXTO NACIONAL.....	8
6.2	CONTEXTO ESTADUAL	10
6.3	Histórico da educação escolar do município	11
7	CONSELHOS	16
7.1	Conselho municipal de educação.....	16
7.2	Conselho de alimentação escolar – CAE	16
7.3	Conselho municipal de acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB.....	16
8	RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	17
9	EDUCAÇÃO INFANTIL.....	17
9.1	Análise dos dados.....	22
10	ENSINO FUNDAMENTAL	23
10.1	Análise e conclusão:.....	38
11	ENSINO MÉDIO	39
11.1	Diagnostico.....	42
12	ALFABETIZAÇÃO	43
13	EDUCAÇÃO INTEGRAL.....	43
14	Aprendizado adequado na idade certa.....	44
15	ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS.....	49
16	EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	50

17	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	51
18	EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA.....	51
19	ESCOLARIDADE MÉDIA	52
20	EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	55
21	METAS QUE TRATAM DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, CONSIDERADAS ESTRATÉGICAS PARA QUE AS DEMAIS SEJAM ATINGIDAS.....	56
22	DEMAIS METAS.....	57
22.1	Financiamento da Educação	57
23	METAS E ESTRATÉGIAS.....	58
24	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	92



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

1

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho vem mostrar a história de um pequeno vilarejo, com o nome de Luisburgo, com pouco mais de 6 mil habitantes a cidade conta com uma imensa área territorial, cercado por lavouras de cafés nos altos morros que rodeiam a cidade, considerado como maior fonte de renda. Uma cidade acolhedora, com áreas a ser explorado no setor de turismo, com belezas naturais encantadoras. No setor de educação encontramos diversidades, mas ambas contribui para o índice de alfabetização do município, sempre adaptando com o dia-a-dia dos estudantes, através de movimentos sociais, professores qualificados no cargo ocupado, infra estrutura adequada, etc.Luisburgo o nome que destinado a essa cidade. Deixando claro que este Plano não é um plano da Secretaria Municipal de Educação para a rede municipal. Os objetivos e metas que nele estão fixados são objetivos e metas dos cidadãos e das organizações da sociedade civil existentes no município e dizem respeito à educação de Luisburgo, em todos os seus níveis e modalidades de ensino e, não apenas aqueles referentes a sua responsabilidade constitucional de oferta.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

2

2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

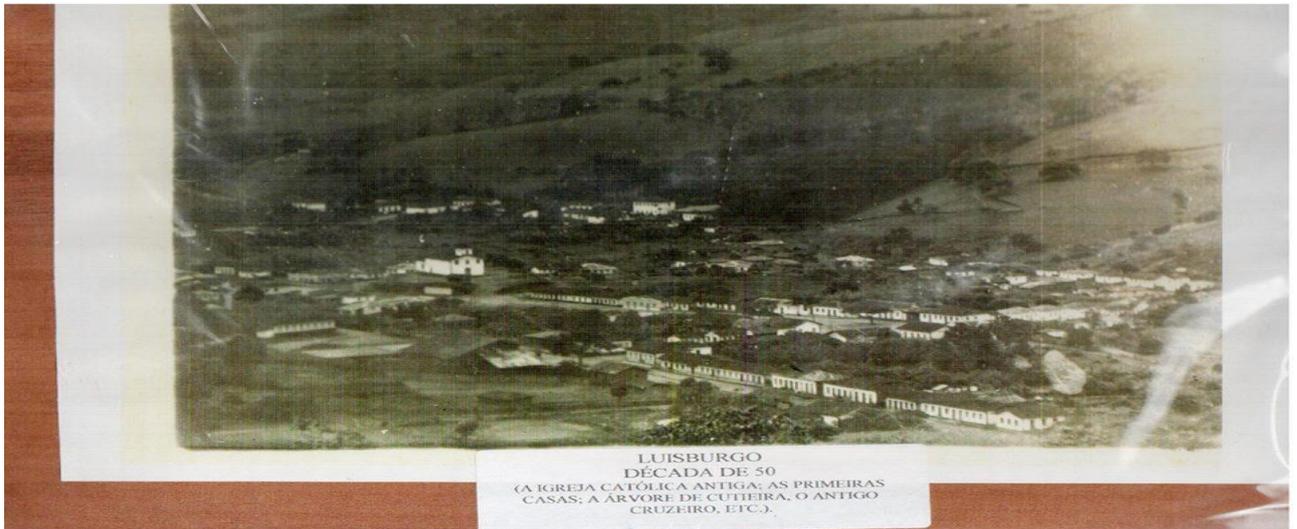


Figura 1 Imagem antiga de Luisburgo

Fonte: Página Adalto Lucas do no Facebook¹.

2.1 Aspectos Históricos

Segundo dados obtidos no Portal Caparaó o vale onde surgiu o município de Luisburgo começou a ser colonizado ainda na primeira década do século XIX. Até então, os habitantes nativos eram índios Tupi, chamados de Puri pelos pioneiros.

Os desbravadores da região foram bandeirantes vindos do litoral do Espírito Santo e imigrantes provenientes do Rio de Janeiro. Os primeiros procuravam ouro e a poaia, uma planta medicinal da Mata Atlântica. Os europeus, acostumados ao frio, estavam em busca de um clima mais ameno.

Domingo Fernandes Lana foi o responsável pela abertura das primeiras estradas para o vale. Com o acesso várias famílias suíças (Hott, Baltazar, Cosendey, Giviziez, etc) se estabeleceram ao redor das belas montanhas e começaram a cultivar as terras.

Desde sua gênese, Luisburgo teve a Agricultura como principal atividade econômica. A situação melhorou em 1849, com a chegada da cultura do café, maior fonte de renda hoje. As primeiras plantações surgiram às margens do ribeirão São Luís.

1. Disponível em:

<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=761735813861536&set=a.412871382081316.81087.10000753739447&type=3&theater> Acesso em Fev. 2015.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

3

Entre 1860 e 1874, a cidade receba novos grupos de colonos. Eram suíços, alemães, portugueses, italianos, turcos e libaneses, também procedentes do Espírito Santo e da região fluminense de Nova Friburgo.

A propriedade que deu origem ao distrito de São Luis do Manhuaçu pertencia a José Petronilho de Inácio Souza e sua esposa, Anna Rita de São Miguel, que em 25 de janeiro de 1892 doam um terreno de 4 alqueires e 22 litros para São Francisco das Chagas, santo de devoção do casal.

Este patrimônio registrado em nome da Igreja Católica foi a pedra fundamental do atual núcleo urbano de Luisburgo. Nas imediações do terreno surgiram as primeiras habitações e prédios comerciais. A atividade mercantil era comandado principalmente por turcos e libaneses.

O café e o comércio trouxeram riqueza e crescimento. A localidade passa a precisar de mais serviços, como de cartório, aberto em 1890. Juvenil de Abreu, um escrivão do tabelionato, foi o responsável pela mudança de nome do distrito. Ele não era devoto de santos e sugeriu que a localidade se chamasse Luisburgo.

Em 1950, tem início o movimento pela emancipação, encabeçado por José Thabeth Knupp e José Thebit. A luta pela autonomia político-administrativa continua nas décadas seguintes, até que é aprovada a lei de emancipação, em 21 de dezembro de 1995.

2.2 Patrimônio arquitetônico

Casarios dão um tom histórico às ruas de Luisburgo.

Luisburgo não possui Patrimônio Histórico oficializado, mas guarda um grande número de imóveis antigos com grande beleza arquitetônica. A maioria sofreu alterações, mas ainda têm o charme e o romantismo do século passado.

Grande parte das residências da sede são casas baixas com telhados de quatro águas. Também há alguns sobrados. Próximo à Prefeitura Municipal, encontram-se quatro construções típicas. A Igreja mais antiga é a Matriz de São Luiz Gonzaga.

No interior, há dezenas de propriedades rurais com características coloniais, destacando-se a Fazenda de Elza Estanislau, na localidade de Gameleira.

2.3 Nome alterado

A vila de São Luiz do Manhuaçu foi assim denominada porque ali prevalecia a devoção por São Luiz Gonzaga, considerado pela Igreja Católica o padroeiro da Juventude. Coincidentemente, a região foi colonizada por uma maioria de jovens suíços.

Acontece que em 189 é aberto o primeiro cartório da localidade e ali viera trabalhar um escrivão descendente de suíços chamado Juvenil de Abreu, que não era devoto



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

4

de santos. Conta-se que naquela época, os funcionários do tabelionato tinham muito poder e Juvenil pretendia mudar o nome da localidade.

Para homenagear as origens européias da cidade, ele associou o nome do santo ao termo burgo (palavra que significa pequeno vilarejo), criando o nome Luisburgo.

Luisburgo tem acesso por Manhuaçu e Manhumirim. As próprias estradas que ligam os municípios constituem belos roteiros do Agro e Ecoturismo. Na paisagem se sucedem montanhas, matas, rio, cachoeiras, cafezais e muitas casas coloniais.

Vale à pena cruzar as serras na estrada de chão que dá em Manhumirim. Em dias de tempo aberto, vislumbra-se toda a cordilheira do Caparaó após ultrapassar o ponto mais alto da estrada. O acesso fica a 8 km do Centro, segunda entrada à direita.

3 ASPECTOS GEOGRÁFICOS

3.1 Mapa de Luisburgo



Figura 2 Mapa de Luisburgo

Fonte: IBGE, 2010

Recortado por montanhas e fazendas de café, o município dispõe de roteiros que reúnem áreas ecológicas e cachoeiras.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

5

Belezas naturais e cultura rural são características comuns aos municípios que se situam nas imediações da Serra do Caparaó. Luisburgo é uma destas cidades com fortíssima referência no Agro e Ecoturismo.

Nas estradas de acesso ao município, o visitante comprova esta vocação. O que se vê é uma grande sucessão de propriedades rurais repletas de cafezais e casas coloniais. As montanhas e matas circundam o trajeto, formando uma paisagem rústica e bucólica.

Luisburgo tem 145 km² e mais de 6000 habitantes. Seu relevo é predominante montanhoso, com variações entre 500 e 1.810 m no seu ponto mais alto, o Pico da Pedra Dourada.

3.2 Geografia de Luisburgo

- Geografia
 - Descrição
 - Altitude Mínimo 804 m - Máximo 1.715 m
 - Área 145,42 km², 730 ° no estado
 - Instalado em 01/01/1996
 - Lei de criação: Lei 12.030 de 21/12/1995
 - Regionais
 - Mesorregião IBGE 4350958.19534348-10912102.0543249-ZM
 - Microrregião IBGE 12-ZONA DA MATA-MANH
 - Região de Planejamento 23-II
 - Microassociação Municipal Zona da Mata-Mata
- Dia da Cidade
Patronimico Luiburguense
Padroeiro :

Figura 3 Geografia de Luisburgo

Fonte: TRANSCOLAR,2015

4 ASPECTOS POPULACIONAIS

Segundo o Censo Demográfico de 2010, a população de Luisburgo era de 6.234 habitantes.

Tabela 1: Rendimentos urbanos e rurais

Matrícula - Ensino fundamental – 2012	992	Matrículas
Matrícula - Ensino médio – 2012	235	Matrículas
Número de unidades locais	98	Unidades
Pessoal ocupado total	340	Pessoas
PIB per capita a preços correntes – 2011	14.041,78	Reais



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

6

População residente	6.234	Pessoas
População residente – Homens	3.224	Pessoas
População residente – Mulheres	3.010	Pessoas
População residente alfabetizada	4.928	Pessoas
População residente que frequentava creche ou escola	1.590	Pessoas
População residente, religião católica apostólica romana	4.779	Pessoas
População residente, religião espírita	4	Pessoas
População residente, religião evangélicas	1.150	Pessoas
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – Rural	1.063,85	Reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – Urbana	1.582,07	Reais
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Rural	255	Reais
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Urbana	417,5	Reais
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010)	0,608	

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,2010.

Abaixo a pirâmide etária, onde mostra os dados populacionais do país, do estado e do município em estudo, Luisburgo.

Pirâmide etária

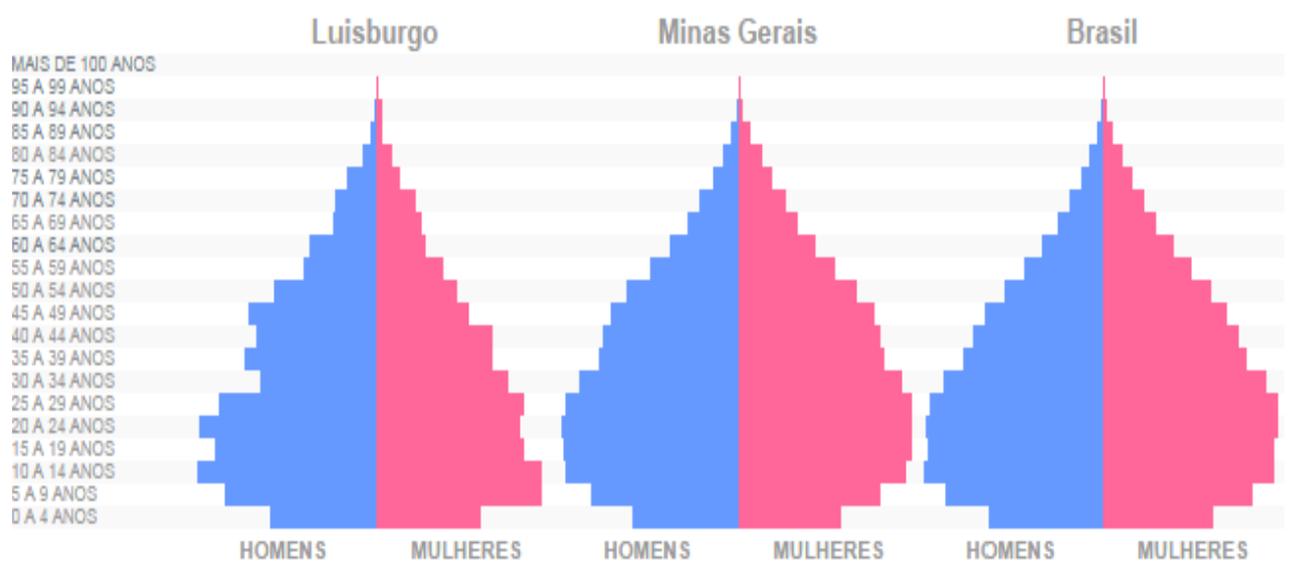


Figura 4 Pirâmide etária

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,2010.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

7

5 ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS

A economia de Luisburgo é sustentada pela agropecuária, sendo a cafeicultura a principal atividade que absorve a população de trabalhadores. A região é praticamente toda coberta pelo cultivo do café.

Produção agrícola

◊ Produção Agrícola

Produto	Área plantada	Produção ton.
Café (em coco)	2,700	3,240
Milho (em grão - 1ª safra)	560	1,233
Laranja	11	550
Cana-de-Açúcar	14	308
Feijão (seca - 2ª safra)	180	129
Arroz (em casca - várzea úmida)	50	125
Mandioca	9	81
Feijão (água - 1ª safra)	38	22
Banana	14	18
Arroz (em casca - sequeiro)	10	15

Fonte: FAEMG - Agricultura Mineira 2000

Figura 5 Produção agrícola

Fonte: TRANSCOLAR,2015

• Economia

◊ Estrutura do PIB-Produto Interno Bruto

		Rank
Agrícola	25,925.48	167 °
Industrial	1,999.49	624 °
Serviços	15,227.28	568 °

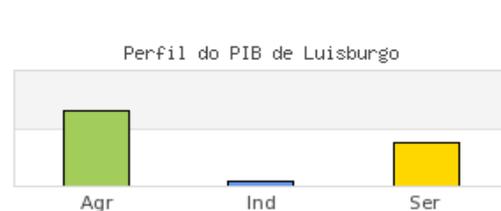


Figura 6 Economia

Fonte: TRANSCOLAR,2015

A economia basicamente cafeeira e a topografia elevada fazem nascer a necessidade de um maior número de unidades escolares (primeiras séries do Ensino Fundamental) distribuídas pelo município para facilitar o acesso e permanência dos filhos, ainda pequenos, dos lavradores e pequenos agricultores na



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

8

escola, contrapondo a criação de medidas alternativas tais como o surgimento das turmas multiseriadas ou turmas com número muito pequeno de alunos que comprometem a qualidade, bem como o orçamento da educação e, conseqüentemente a valorização do piso salarial dos profissionais do magistério.

6 ASPECTOS EDUCACIONAIS

6.1 CONTEXTO NACIONAL

A instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras idéias de um plano que tratasse da educação para todo o território nacional aconteceram simultaneamente. A medida que o quadro social, político e econômico do início deste século se desenhava, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do país. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Em 1932, educadores e intelectuais brasileiros lançaram um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como "Manifesto dos Pioneiros da Educação". Propunham a reconstrução educacional, *"de grande alcance e de vastas proporções [...] um plano com sentido unitário e de bases científicas [...]"*. O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934 sobre a necessidade de elaboração de um Plano Nacional de educação.

Todas as constituições posteriores, com exceção da Carta de 1937, incorporaram, implícita ou explicitamente, esta idéia e havia, subjacente, o consenso de que o plano devia ser fixado por lei.

Esta idéia, entretanto, não se concretizou, apesar das iniciativas tomadas em 1962 e 1967.

Somente com a Constituição Federal de 1988, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a idéia de um plano nacional de longo prazo, com



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

9

força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação.

Entre 1993 e 1994, após a conferência Mundial de Educação em Jontiem, Tailândia, e por exigência dos documentos resultantes desta conferência foi elaborado o Plano Nacional de Educação para Todos, num amplo processo democrático coordenado pelo MEC. O plano foi aprovado no final do governo Itamar Franco e esquecido pelo governo que o sucedeu.

Em 1996, é aprovada a segunda LDBEN - lei 9.394/96, que insiste na necessidade de elaboração de um plano nacional em sintonia com a Declaração Mundial sobre educação para Todos, com duração de dez anos, para reger a educação na Década da educação. Estabelece, ainda, que a União encaminhe o plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino.

Em fevereiro de 1998, chega a Câmara dos Deputados dois projetos de Lei visando a instituição do Plano Nacional de Educação: O Projeto N° 4.155/98 apresentado pelo Deputado Ivan Valente e o Projeto n° 4.173/98 apresentado pelo MEC.

Em 09 de janeiro de 2001, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a lei 10.172 que instituí o Plano Nacional de Educação PNE, e que estabelece a obrigatoriedade dos estados e municípios elaborarem e submeterem à apreciação e aprovação do Poder Legislativo correspondente a proposta de um Plano Decenal próprio.

No entanto os planos municipais de educação ficaram nas gavetas, foi então que em junho de 2014 foi aprovada a nova lei de LEI N° 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, todos os municípios devem estar ciente do novo plano, uma nova elaboração foi feita, para atualizar o plano anterior. Foi assim que estados e municípios se movimentaram que se concretizassem.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

10

6.2 CONTEXTO ESTADUAL

Mais uma vez Minas faz a diferença. Embora a recomendação legal da LDB/96, no seu Art. 10 seja: "*Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios*", a Secretaria de Estado da Educação, em respeito à autonomia dos municípios, enquanto entes federados autônomos, e à política Cooperação-Mútua - iniciada neste Estado na década de 90 - optou por sugerir, de comum acordo com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, Seção MG - UNDIME/MG, um percurso crítico de planejamento, a partir de uma determinada filosofia de trabalho e de trilhas consideradas mais eficazes na construção democrática dos Planos Decenais de Educação de Minas Gerais.

Tal percurso pressupôs que os municípios traçassem ao mesmo tempo que o Estado e em ação articulada com o Plano Nacional (e Estadual de Educação), diretrizes e objetivos gerais para a Educação e, em ação autônoma, elaborassem, a partir de um amplo diagnóstico, os objetivos, metas e ações específicas que respondessem às expectativas de cada um dos seus níveis e modalidades de ensino.

Esta proposta representa o reflexo de idas e vindas de discussões entre os atores mais relevantes, envolvidos no processo, durante um tempo de pré-planejamento. Pode-se ainda dizer que ela espelha, um modo de se acreditar no planejamento como processo democrático, baseado no diálogo e na troca de experiências, a partir dos dados da realidade.

A busca pelo conhecimento continua constante, sempre com intuito de elevar a qualidade de ensino a cada aluno matriculado, assim a população de Luisburgo terá um futuro de cidadãos com formação de conhecimentos acadêmicos.

A educação é uma parte da administração que consiste em uma base para um povo melhor, para isso busca-se sempre atender as necessidades do municipal.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

11

6.3 Histórico da educação escolar do município

Segundo dados retirados do Plano Municipal 2006/2015 a história da educação de Luisburgo, embora não se tenha registro escrito desta época, começou com as aulas que eram ministradas nas residências dos alunos, filhos daqueles pais que se interessavam e tinham condições de arcar com os custos ou pagamentos do professor doméstico.

Na segunda década do séc. XX foi inaugurada a 1ª escola pública estadual de Luisburgo que oferecia aos alunos as quatro primeiras séries do 1º grau, o que corresponde às séries iniciais do Ensino Fundamental atualmente. Somente a partir de 1978 é que houve extensão de série e a escola passou a oferecer, também, as quatro últimas séries do 1º grau (5ª à 8ª série do Ensino Fundamental).

Grande avanço se percebeu na educação de Luisburgo quando em 1997, foi autorizada a criação de Ensino Médio que, num primeiro momento assumiu a modalidade itinerante, ou seja, os módulos ou disciplinas eram ministrados por professores que atendiam mais de um município por ano ou semestre letivo. Posteriormente com a permanência das matrículas e o constante compromisso dos governos em melhorar a educação se estabeleceu o Ensino Médio regular, que até hoje funciona e atende a um número significativo de nossa comunidade e veio trazer oportunidade de estudos e de melhoria da qualidade de vida de nossa população.

No ano de 2005, formaram-se turmas de Educação de Jovens e Adultos que atendem àquelas pessoas que não tiveram oportunidade de estudo na idade própria ou que foram forçados a abandonar a escola. Esta escola é referência em educação na região, pelo comprometimento de toda sua equipe, oferecendo, atualmente as séries finais do Ensino Fundamental; o Ensino Médio; a Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental e médio.

A Rede Municipal de Ensino conta com diversas escolas, distribuídas especialmente na Zona Rural do Município, buscando atender a todos os córregos. Sendo elas:



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

12

➤ Escola Municipal Pedra Dourada criada no governo do Prefeito Municipal de Manhuaçu, Sr. José Pedro Alves Costa através do decreto-lei nº 450 de 18/02/1936, situada no Córrego da Pedra Dourada. Funcionou em prédio cedido até o ano de 2000, quando no governo do Prefeito Municipal de Luisburgo, Sr. Geraldo Francisco Lacerda Filho, foi adquirido terreno próprio e novo prédio foi construído para dar mais conforto e espaço para os alunos, inclusive, conta atualmente com quadra poliesportiva. Esta escola oferece as cinco primeiras séries do Ensino Fundamental;

➤ Escola Municipal da Gameleira criada pelo Prefeito Municipal de Manhuaçu Sr. José Pedro Alves Costa através do decreto-lei nº 24 de 26/01/1937, situada no Córrego da Gameleira. Funcionou em prédio cedido na Fazenda da Gameleira até o ano de 1979, quando foi construído novo prédio e, transferida para o mesmo, no governo do Prefeito Municipal de Manhuaçu, Sr. Camilo Felipe Nacif. Esta escola oferece, atualmente, as cinco primeiras séries do Ensino Fundamental.

➤ Escola Municipal Jose Petronilho criada pelo Prefeito Municipal de Manhuaçu, Sr Dalbino Werner através do decreto-lei nº 29 de 19/12/1945, situada no Córrego da Fortaleza. Funcionou em prédio cedido, na Fazenda José Petronilho até o ano de 1978, quando foi transferida para prédio próprio no governo do Sr Camilo Felipe Nacif. Em 2004, no governo do Prefeito Municipal de Luisburgo, Sr. Geraldo Francisco Lacerda Filho o prédio foi totalmente reformado e adaptado para melhorar o atendimento à clientela e foi adquirida mais uma área de terreno para construção da quadra poliesportiva.

No período de 1994 a 1998, esta escola ofereceu o terceiro período da Pré-escola, graças ao número significativo de matrículas existentes no córrego. Atualmente, oferece apenas as cinco primeiras séries do Ensino Fundamental;

➤ Escola Municipal Córrego dos Boreis criada no governo do Prefeito Municipal de Manhuaçu Sr Rafael Isidoro Pereira, através do decreto-lei nº 42 de 30/12/1946, situada no Córrego dos Boréis. Funciona em prédio próprio num terreno doado pelo Sr Nilson Borel. A escola ministra as cinco primeiras séries do Ensino Fundamental;

➤ Escola Municipal Luiz Rodrigues de Abreu criada no governo do



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

13

Prefeito Municipal de Manhuaçu, Sr. Alencar Soares Vargas através do Decreto-lei nº 22 de 30/04/1948, situada no Córrego da Boa Esperança. Novo prédio foi construído para funcionamento desta escola em 2002, no governo do Prefeito Municipal de Luisburgo, Sr Geraldo Francisco Lacerda Filho. Oferece ao seu alunado as cinco primeiras séries do Ensino Fundamental;

➤ Escola Municipal Igreja do Suíço criada no governo do Prefeito Municipal de Manhuaçu, Sr Antônio Xavier através do decreto-lei nº 5528 de 04/02/1959, situada no Córrego dos Suíço. Em 1998, no governo do Prefeito Municipal de Luisburgo Sr Geraldo Francisco Lacerda Filho, foi adquirido novo e amplo terreno e, também, construído novo prédio para dar mais conforto e segurança para os alunos. Esta escola oferece as cinco primeiras séries do Ensino Fundamental;

➤ Escola Municipal Lucindo Antônio de Faria Filho criada no governo do Prefeito Municipal de Manhuaçu, Sr Antônio Xavier através do decreto-lei nº 6465 de 31/12/1961, situada no Córrego dos Cristinos. Funcionou em prédio cedido até 1973, quando foi doado terreno para construção da escola. Por esta doação e construção devem ser rendidas homenagens póstumas aos Senhores Lucindo Antônio de Faria Filho e Alencar Faria. Em 1999 a escola foi ampliada no governo do prefeito municipal, Sr Geraldo Francisco Lacerda Filho para dar mais comodidade para os alunos e propiciar melhor prática pedagógica. Em 2004, foi construída a quadra poliesportiva. Esta escola oferece as cinco primeiras séries do Ensino Fundamental.

Todas as escolas supra citadas foram autorizadas e tiveram seus respectivos atos escolares convalidados pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais em 30/12/1975, por requerimento do Prefeito Municipal de Manhuaçu, Sr. Getúlio Vargas. E, todas as documentações – escrituras - referentes aos respectivos terrenos foram devidamente regularizados na administração do Prefeito Municipal de Luisburgo, Sr. Geraldo Francisco Lacerda Filho em 1999.

➤ E.M. Eloy de Castro Souza criada no governo do Prefeito Municipal de Manhuaçu, Sr Fernando Maurílio Lopes em 1986, autorizada pela portaria nº 1277 de 20/02/1990 da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais. Em 2002, novo prédio foi construído, em terreno doado pelo Sr. Ademir Henrique para



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

14

funcionamento da escola, no governo do Prefeito Municipal de Luisburgo, Sr Geraldo Francisco Lacerda Filho para dar mais comodidade e espaço para os alunos. Esta escola oferece apenas três séries das cinco primeiras séries do Ensino Fundamental.

Mais tarde, foram criadas escolas municipais, denominadas anexas ou vinculadas às já existentes para atenderem às demandas de matrícula da época. São elas E. M. Antônio Pedro de Campos, conhecida como Vinculada Igreja do Suíço, no Córrego do Barroso; E. M. Pedro Eugênio Mafort, conhecida como vinculada Lucindo Antônio de Faria Filho, no Córrego dos Cristinos (cabeceira) e E. M. José Knupp Robadel, conhecida como vinculada Pedra Dourada I, no Córrego da Santa Cruz, pelo Governo do Prefeito Municipal de Manhuaçu, Sr Eduardo Xavier Neto através da Lei Municipal nº 1759 de 15/04/1992.

E, também as escolas: E. M. Raimundo Mageste de Souza, conhecida como Vinculada Luiz Rodrigues de Abreu, no Córrego da Boa Esperança e a E. M. vinculada Pedra Dourada II, criadas pela Lei Municipal nº 1730 de 10/03/1993 no governo do Prefeito Municipal de Manhuaçu, Sr. Antonio Teodoro Dutra.

➤ E. M. Manoel Francisco de Souza construída no governo do Prefeito Municipal de Luisburgo Sr Geraldo Francisco Lacerda Filho, fruto de convênio entre o Município de Luisburgo e o Estado de Minas Gerais no governo do Sr. Itamar Franco. Situada na Avenida Airton Sena, Bairro Boa Esperança esta é a única escola de Ensino Fundamental da Rede Municipal na Zona Urbana do Município, criada através da Lei Municipal nº 259 de 15 de junho de 2004, oferecendo as cinco primeiras séries do Ensino Fundamental. Possui, também quadra poliesportiva.

Num primeiro momento o prédio foi cedido para funcionamento das turmas de 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental da E. E. Joaquim Knupp, quando em 2004, através de parceria entre Estado e Município, este último absorveu tais turmas, ou seja, atualmente, as cinco primeiras séries do Ensino Fundamental são municipalizadas.

Foi montado o processo e foi devidamente autorizado pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais o funcionamento da escola em 30/07/2005.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

15

Esta escola deverá ser a sede do Centro de Educação Integral de Luisburgo.

Quanto à Educação Infantil consta nos arquivos da Secretaria Municipal de Educação que foi criada a 1ª turma de 3º período no ano de 1996, que funcionou no prédio situado à Rua Orlando Muniz de Carvalho, SN – Centro, onde funciona atualmente o Centro de Educação Infantil “Maria Messias”.

Diante da preocupação com as mães trabalhadoras, especialmente as que trabalham durante a colheita do café, foi criada a Casa da Criança Maria Messias através da Lei Municipal nº 142 de 20/10/200 no governo do Prefeito Municipal de Luisburgo, Sr Geraldo Francisco Lacerda Filho. Posteriormente denominado Centro de Educação Infantil “Maria Messias” que é a única escola de Educação Infantil do Município, que foi criado pela Lei Municipal nº 211 de 29/08/2002, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais através da Portaria 028/03 publicada no “Minas Gerais” em 23/01/2003 e, atende as crianças de 0 à 03 anos em tempo integral e as crianças de 04 à 06 anos em tempo parcial.

Com dados obtidos pela Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo no ano de 2013 e 2014, inicia-se curso técnico.

➤ CURSOS TÉCNICOS-PRONATEC

Iniciados em Dezembro de 2013 e concluídos em 2014 os cursos de:

Auxiliar Administrativo: 21 alunos

Auxiliar de Contabilidade: 19 alunos

Cabeleireiro: 22 alunos

Artesão de Pintura: 30 alunos

Pedreiro de Alvenaria: 22 alunos

Inspetor Escolar: 25 alunos

Técnico de Informática: 22 alunos

Segunda turma do Pronatec/2014



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

16

Técnico de Informática - Concomitante: 25 alunos

Agricultor Familiar: 28 alunos

Pedreiro de Alvenaria: 15 alunos

7 CONSELHOS

7.1 Conselho municipal de educação

O conselho escolar não consta nesse município, mas, a perspectiva de que no ano de vigência já possua.

7.2 Conselho de alimentação escolar – CAE

É composto de sete pessoas, sendo representantes de professores, pais de alunos, da sociedade civil e do poder executivo.

As reuniões acontecem de dois em dois meses, para aprovação de cardápios, prestação de contas e visitas realizadas nas escolas para observar se esta sendo cumprido o que foi feito em ata.

7.3 Conselho municipal de acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB.

É composto por nove membros, sendo:

Dois do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;

Um representante dos professores da educação básica pública;

Um representante dos diretores da escola básica pública;

Um representante dos servidores técnicos administrativos das escolas básicas públicas;

Dois representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;

Dois representantes do estudante das escolas básicas públicas;

Esse conselho reúne uma vez no mês para serem avaliadas os repasses feitos pelo governo dos 60% e 40% transferidos para educação.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

17

8 RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

É adquirido através de programas fornecidos pelo governo, a exemplo o PDDE, PDE interativo, Escola Acessível, PDDE estrutura e por fim recursos próprios.

9 EDUCAÇÃO INFANTIL

Tem com objetivo “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.”

A educação infantil hoje conta com uma sede à Casa da Criança Maria Messias que foi criada através da Lei Municipal nº 142 de 20/10/200 no governo do Prefeito Municipal de Luisburgo, Sr Geraldo Francisco Lacerda Filho. Posteriormente denominado Centro de Educação Infantil “Maria Messias” que é a única escola de Educação Infantil do Município, que foi criado pela Lei Municipal nº 211 de 29/08/2002, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais através da Portaria 028/03 publicada n0 “Minas Gerais” em 23/01/2003. Sendo o único estabelecimento que atende especialmente a educação infantil.

A seguir uma demonstração da população residente na cidade e na zona rural.

Pirâmide exemplificando a população de Luisburgo.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

18

Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade Luisburgo (MG) - 2010

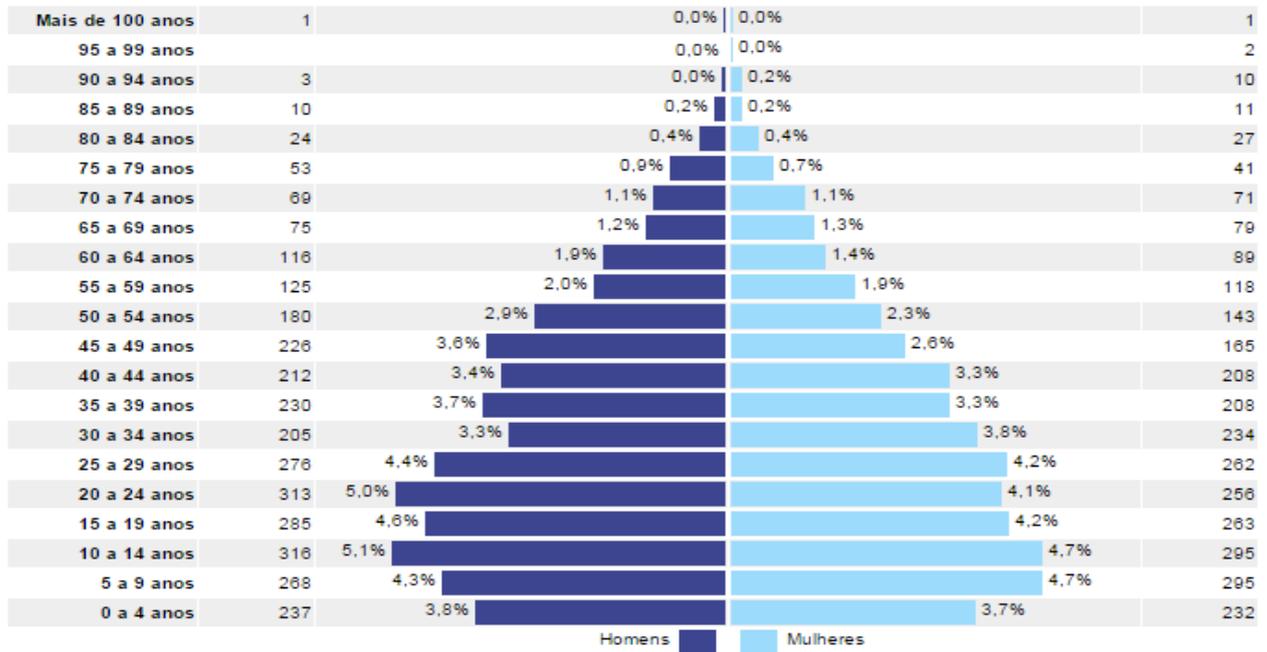


Figura 7: Distribuição da população por sexo.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010.

Abaixo segue dados mais detalhados da população dessa idade.

Indicadores relacionados à Meta 1 do PNE, em Luisburgo/MG

Matrículas	Creche	Pré-escola	Unificada			
95	51	44	0			
População	0 a 3 anos	4 a 5 anos				
571	370	201				
Escolas municipais (creches e pré-escolas regulares)	Creches	Urbano	Campo	Pré-escolas	Urbano	Campo
2	1	1	0	1	1	0

Figura 8: Indicadores relacionados a meta 1

Fonte: CONVIVA, 2015



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

19

Renda familiar per capita do ano de 2010:

Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Rural	255,00 reais
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Urbana	417,50 reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Rural	1.063,85 reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Urbana	1.582,07 reais

Figura 9: Renda familiar

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010.

Atendimento da Educação Infantil, nas diferentes Dependências Administrativas – Faixa Etária de zero a seis anos na escola, no período de 2010.

	% de 0 a 3 anos na escola 2010	% de 5 a 6 anos na escola 2010	% de 4 a 5 anos na escola 2010	% de 4 a 6 anos na escola 2010	% de 6 anos na escola 2010
Brasil	23,55	91,12	80,10	85,05	94,98
Luisburgo (MG)	11,26	77,73	39,55	66,73	98,10

Figura 10: Atendimento da Educação Infantil

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais

Como mostra o gráfico acima existe uma boa parcela de crianças fora da escola.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

20

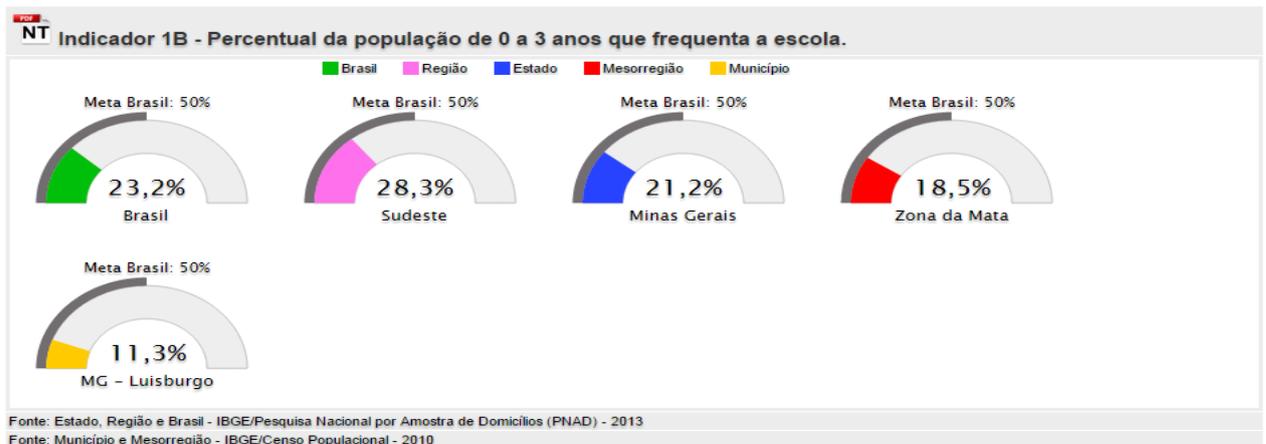


Figura 11: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

Fonte: SIMEC,2015

Segundo dados do SIMEC o atendimento das crianças de 0 a 3 anos na escola ainda é bastante inferior segunda a meta Brasil.

No período de 2013 o atendimento da Educação Infantil, segundo as matrículas:

Tabela 2:No período de 2013 atendimento da Educação Infantil

Local	Turno	Jardim I	Jardim II	Jardim III	1º Período	2º Período	Período Integral	Total
(Creche)	Mat.	-	-	-	-	-	-	-
(Creche)	Vesp.	16	-	-	-	-	-	16
(Creche)	Mat.	-	27	-	-	-	-	27
(Creche)	Vesp.	-	22	-	-	-	-	22
(Creche)	Mat.	-	-	-	-	-	17	17
(Creche)	Vesp.	-	-	12	-	-	-	12
(Creche)	Vesp.	-	-	15	-	-	-	15
(Manoel F. de Souza)	Vesp.	-	-	-	14	-	-	14
(Creche)	Vesp.	-	-	-	15	-	-	15
(Manoel F. de Souza)	Vesp.	-	-	-	-	12	-	12
Total Geral	-	16	49	27	29	12	17	98

FONTE: Secretaria de Educação de Luisburgo.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

21

No período de 2014 o atendimento da Educação Infantil:

Tabela 3: No período de 2014 o atendimento da Educação Infantil

Local	Turno	Jardim I	Jardim II	Jardim III	1º Período	2º Período	Período Integral	1º período integral	Total
(Creche)	Mat.	-	13	-	-	19	13	18	63
(Creche)	Vesp.	16	-	10	-	-	19	21	66
(Manoel F. de Souza)	Mat.	-	-	-	15	-	-	-	15
(Manoel F. de Souza)	Vesp.	-	-	-	-	21	-	-	21
Total geral	-	16	13	10	15	40	32	39	165

FONTE: Secretaria de Educação de Luisburgo.

Os alunos que estão na Escola Manoel Francisco de Souza estão locados na escola devido à falta de espaço na atual creche.

Os alunos do período integral são os mesmo do matutino acrescido 3 alunos a mais na parte da tarde, com montante de 21 alunos.

O crescimento de matrículas entre os dois últimos anos é notável, o aumento de 67% das matrículas. Expressados no gráfico a seguir:

Evolução de matrículas na pré-escola do município de Luisburgo

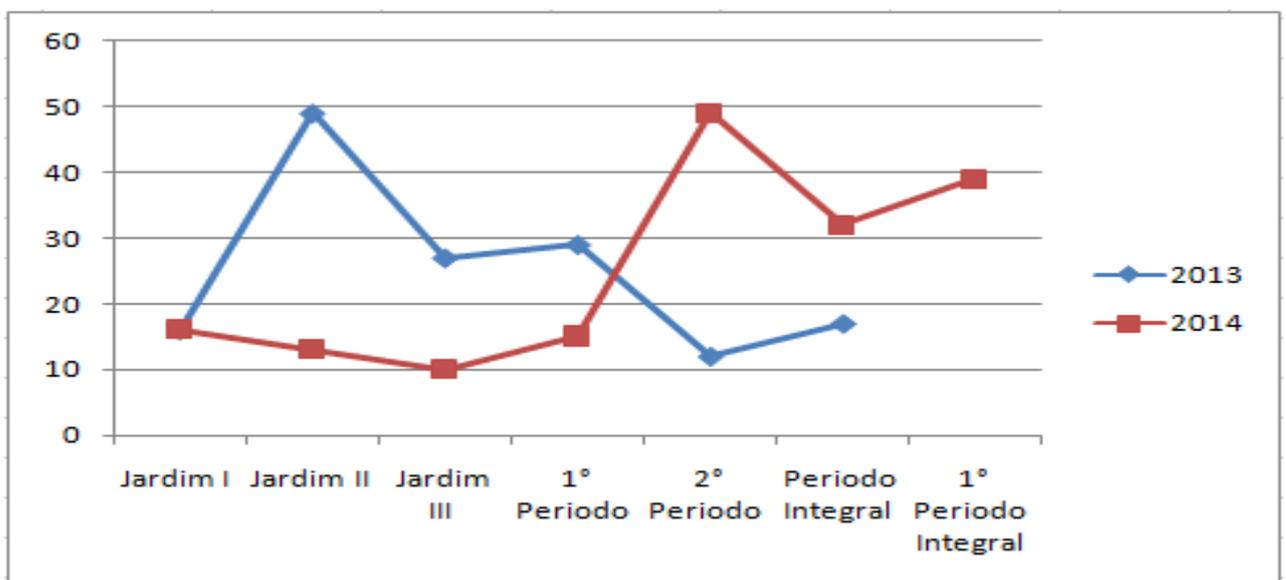


Figura 12: Evolução de matrículas na pré-escola



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

22

Fonte: Secretaria Municipal de Educação – Luisburgo ,2015

Como podemos observar no gráfico e na tabela, o número de crianças na creche está em constante aumento, além de acrescentado uma turma.

9.1 Análise dos dados

Comparando os dados populacionais com os dados de atendimento, segundo Atlas de 2010, é possível perceber o quanto é necessário fazer aumentar o número de vagas na educação infantil, tal fato é a consequência da falta de espaço para conduzir adequadamente essas crianças.

Para a realização de um trabalho de qualidade na Educação Infantil é necessário qualificar os espaços físicos, o material didático pedagógico e, sobretudo, a formação dos profissionais, refletindo numa proposta pedagógica voltada aos efetivos interesses das crianças. É necessário também que sejam revistas as condições das instituições.

Partindo dessas considerações, apresentamos, em síntese, as diretrizes que orientam as ações de Educação Infantil no Município de Luisburgo:

- Falta de vagas (a demanda é maior que a oferta) de 0 a 3 anos;
- Falta de recursos específicos (carência financeira);
- Instalações físicas não são adequadas à faixa etária, além de ser insalubre e não fornecer acessibilidade;
- Falta de assessoria multidisciplinar e maior intensificação da formação continuada (disponibilidade de horas atividade);
- Falta de momentos de estudo reflexão constante da ação pedagógica;
- Necessidade de mais investimento no treinamento de profissionais na educação infantil e especial, por falta de apoio da União;
- Ausência de parcerias entre iniciativa pública e privada.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

23

Portanto, não podemos deixar de perceber a importância não somente da educação e do conhecimento para a oportunidade de desenvolvimento, mas, sobretudo, da educação na primeira infância.

Para tais situações percebidas durante o diagnóstico, faz necessário um planejamento para ser executado no decorrer do tempo, medidas precisam ser tomadas para a adequação do atendimento infantil, assim universalizando e garantindo o melhor atendimento que essas crianças precisam.

Com essas percepções algumas medidas já estão sendo tomadas, como a construção de uma nova creche com uma capacidade de atendimento maior.

10 ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

O ensino fundamental do 1º ao 5º ano conta-se com um número de 11 escolas, constituídas no município deste vilarejo, sendo 1 em Educação Infantil.

Demonstrada a baixo as 10 escolas, explicitando a localidade de cada uma e situação de funcionamento.

Estado	Município	Código	Escola	Situação de funcionamento	Dependência administrativa	Localização/Zona da escola
MINAS GERAIS	LUISBURGO	31076872	EM CORREGO DOS BOREIS	EM ATIVIDADE	MUNICIPAL	RURAL
MINAS GERAIS	LUISBURGO	31076881	EM DA GAMELEIRA	EM ATIVIDADE	MUNICIPAL	RURAL
MINAS GERAIS	LUISBURGO	31216984	EM ELOY DE CASTRO SOUZA	EM ATIVIDADE	MUNICIPAL	RURAL
MINAS GERAIS	LUISBURGO	31076902	EM IGREJA DO SUICO	EM ATIVIDADE	MUNICIPAL	RURAL
MINAS GERAIS	LUISBURGO	31076911	EM JOSE PETRONILHO	EM ATIVIDADE	MUNICIPAL	RURAL
MINAS GERAIS	LUISBURGO	31076929	EM LUCINDO ANTONIO FARIA FILHO	EM ATIVIDADE	MUNICIPAL	RURAL
MINAS GERAIS	LUISBURGO	31076937	EM LUIZ RODRIGUES DE ABREU	EM ATIVIDADE	MUNICIPAL	RURAL
MINAS GERAIS	LUISBURGO	31325732	EM MANOEL FRANCISCO DE SOUZA	EM ATIVIDADE	MUNICIPAL	URBANA
MINAS GERAIS	LUISBURGO	31076953	EM PEDRA DOURADA	EM ATIVIDADE	MUNICIPAL	RURAL

Figura 13: Escolas de Luisburgo

Fonte: SIMEC, 2015



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

24

Pirâmide exemplificando a população de Luisburgo.

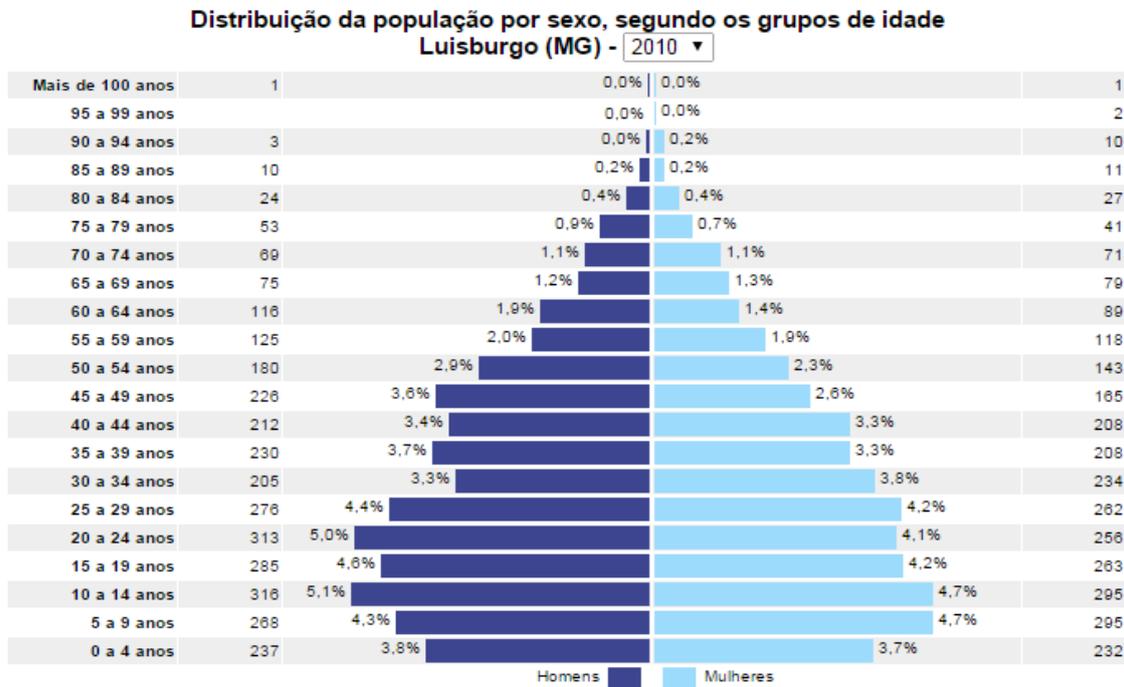


Figura 14: Distribuição da população por sexo.

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010

A seguir dados da população, matrícula e escolas de acordo com dados do Conviva:

Matrículas	Anos iniciais	Anos finais	Correção de fluxo	Multiseriada
597	404	0	0	193
População	6 a 10 anos	11 a 14 anos	Escolas municipais (ensino fundamental regular)	
1.072	586	486	9	Urbano: 1, Campo: 8

Fonte: IBGE/Censo Demográfico 2010 | INEP/Censo Escolar 2013



Figura 15: População, matrícula e escolas



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

25

Fonte: CONVIVA, 2015

A seguir a imagem mostra a evolução da matrículas, do ano de 2010 ao ano de 2013.



Figura 16: Evolução da matrícula

Fonte: INEP, 2015

Taxa de crescimento do número de matrículas no Ensino Fundamental.

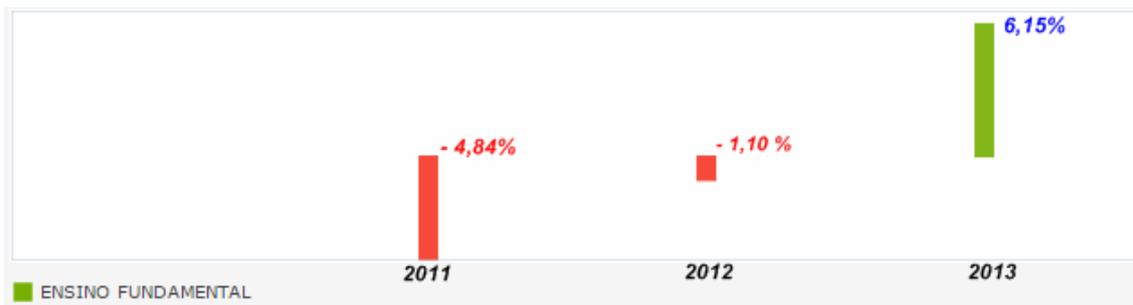


Figura 17: Taxa de crescimento do número de matrículas

Fonte: INEP, 2015

Matrículas no Ensino Fundamental estadual e municipal em relação ao total de matrículas nas escolas públicas.



Figura 18: Matrículas no Ensino Fundamental

Fonte: INEP, 2015



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

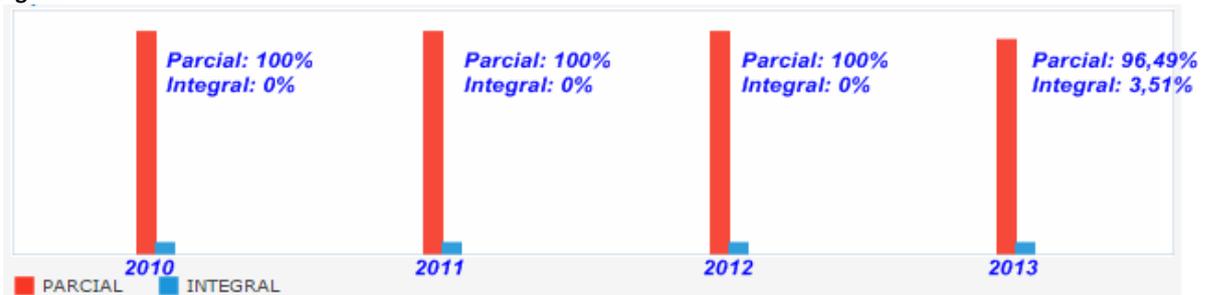
CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

26

Matrículas no Ensino Fundamental parcial e integral em relação ao total de matrículas nas escolas públicas.

Figura



19: Matrículas no Ensino Fundamental parcial e integral

Fonte: INEP, 2015

Matrículas no Ensino Fundamental normal e especial em relação ao total de matrículas nas escolas públicas.



Figura 20: Matrículas no Ensino Fundamental normal e especial.

Fonte: INEP, 2015

Matrículas nos anos iniciais e finais em relação ao total de matrículas no Ensino Fundamental.



Figura 21: Matrículas nos anos iniciais e finais em relação ao total de matrículas no Ensino Fundamental



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

27

Fonte: INEP,2015

A imagem a seguir nos mostra a porcentagem de alunos na escola, tanto a parte infantil quanto a fundamental.

	% de 0 a 3 anos na escola 2010	% de 5 a 6 anos na escola 2010	% de 4 a 5 anos na escola 2010	% de 4 a 6 anos na escola 2010	% de 6 anos na escola 2010	% de 6 a 14 anos na escola 2010
Brasil	23,55	91,12	80,10	85,05	94,98	96,69
Luisburgo (MG)	11,26	77,73	39,55	66,73	98,10	94,88

Figura 22: Alunos na escola

Fonte: ATLAS BRASIL, 2015

Percebe-se que a porcentagem de 6 a 14 anos na escola no ano referencia de 2010, está um pouco abaixo do índice do Brasil, podendo ser melhorado, baseando nas estratégias estabelecidas nesse plano.

O quadro abaixo demonstra a população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

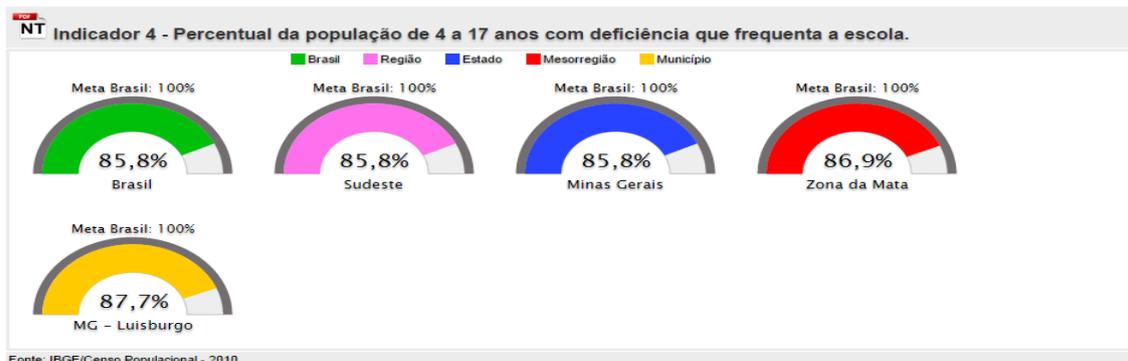


Figura 23: População de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola

Fonte: SIMEC, 2015



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

28

Frequência escolar de 6 a 14 anos - Luisburgo - MG - 2010

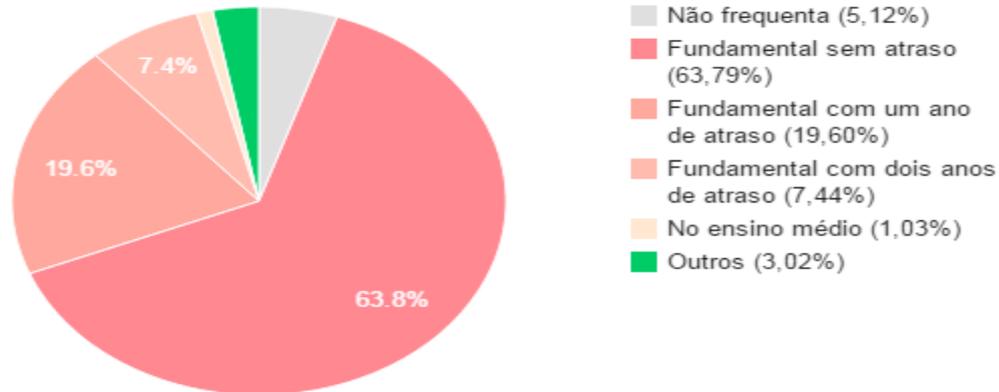


Figura 24: Frequência escolar de 6 a 14 anos

Fonte: Atlas Brasil, 2015

Como pode ser observado na imagem a seguir, 24,40 % da população de 18 ou mais tem o ensino fundamental completo.

O IDHM é obtido pela média geométrica dos três subíndices das dimensões que compõem o índice: longevidade, educação e renda.

	IDHM 2010	IDHM Renda 2010	IDHM Longevidade 2010	IDHM Educação 2010	Subíndice de escolaridade - IDHM Educação 2010	% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo 2010
Brasil	0,727	0,739	0,816	0,637	0,54	54,92
Luisburgo (MG)	0,608	0,610	0,809	0,455	0,24	24,40

Figura 25: IDH

Fonte: ATLAS BRASIL, 2015

Número de Turmas e Alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), da Rede Municipal do ano de 2013.

Tabela 4: Número de Turmas e Alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), da Rede Municipal do ano de 2013.

Nº de Ordem	Estabelecimento	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	Total	Endereço
01	E.M. Córrego dos Boréis	05	03	04	06	07	25	Córrego dos Boréis
02	E.M. Eloy de	02	-	-	01	01	04	Córrego



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

29

	Castro Souza							da Santa Rosa
03	E.M. da Gameleira	06	09	07	16	05	43	Córrego da Gameleira
04	E.M. Igreja do Suíço	13	12	10	19	16	70	Córrego dos Suíço
05	E.M. Vinc. Igreja do suíço	05	06	02	06	06	25	Córrego dos Barrosos
06	E.M. José Petronilho	12	08	09	13	08	50	Córrego da fortaleza
07	E.M. Lucindo Ant ^o Faria Filho	08	10	01	16	07	42	Córrego dos Cristinos
08	E.M. Luíz Rodrigues de Abreu	06	03	02	04	09	24	Córrego Boa Esperança
09	E.M.Vinc. Luíz Rodrigues de Abreu	05	02	03	01	05	16	Córrego Boa Esperança (Pratas)
10	E.M. Manoel Francisco de Souza	19,18,19	18,18,20	16,18,19	21,16,18	13,16,18	267	Av. Ayrton Senna, s/n ^o B ^o Boa Esperança
11	E.M. Pedra Dourada	11	07	03	03	10	34	Córrego da Pedra Dourada
12	E.M.Vinc. Pedra Dourada I	01	04	-	05	01	11	Córrego Santa Cruz
-	Total Geral :	130	120	94	145	122	611	

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo ,2014.

Número de Turmas e Alunos do Ensino Fundamental (1^o ao 5^o ano), da Rede Municipal do ano de 2014.

Tabela 5:Número de Turmas e Alunos do Ensino Fundamental (1^o ao 5^o ano), da Rede Municipal do ano de 2014.

Nº de Orde	Estabelecimento	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	Total	Endereço
------------	-----------------	--------	--------	--------	--------	--------	-------	----------



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

30

m								
01	E.M. Córrego dos Boréis	02	05	03	03	05	18	Córrego dos Boréis
02	E.M. da Gameleira	06	07	10	09	13	45	Córrego da Gameleira
03	E.M. Igreja do Suíço	11	17	17	06	17	68	Córrego dos Suíço
04	E.M. Vinc. Igreja do suíço	04	04	06	01	06	21	Córrego dos Barrosos
05	E.M. José Petronilho	13	12	10	09	10	54	Córrego da fortaleza
06	E.M. Lucindo Antº Faria Filho	11	10	09	05	14	49	Córrego dos Cristinos
07	E.M. Luíz Rodrigues de Abreu	02	08	03	05	05	23	Córrego Boa Esperança
08	E.M.Vinc. Luíz Rodrigues de Abreu	03	03	02	-	-	08	Córrego Boa Esperança (Pratas)
09	E.M. Manoel Francisco de Souza	14,1 6	18,2 3,19	18,1 6,17	19,1 7,19	20,1 7,20	253	Av. Ayrton Senna, s/nº Bº Boa Esperança
10	E.M. Pedra Dourada	04	10	10	03	-	27	Córrego da Pedra Dourada
11	E.M.Vinc. Pedra Dourada I	03	01	04	-	05	13	Córrego Santa Cruz
-	Total Geral:	89	137	125	96	132	579	

Fonte: Secretaria de Educação Municipal de Luisburgo, 2014

Como pode ser percebido nas duas tabelas, o número de alunos do ano de 2013 para o ano de 2014 teve uma pequena queda de 5,4%.

Abaixo matrículas do ensino fundamental dos anos finais no ano de 2013.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

31

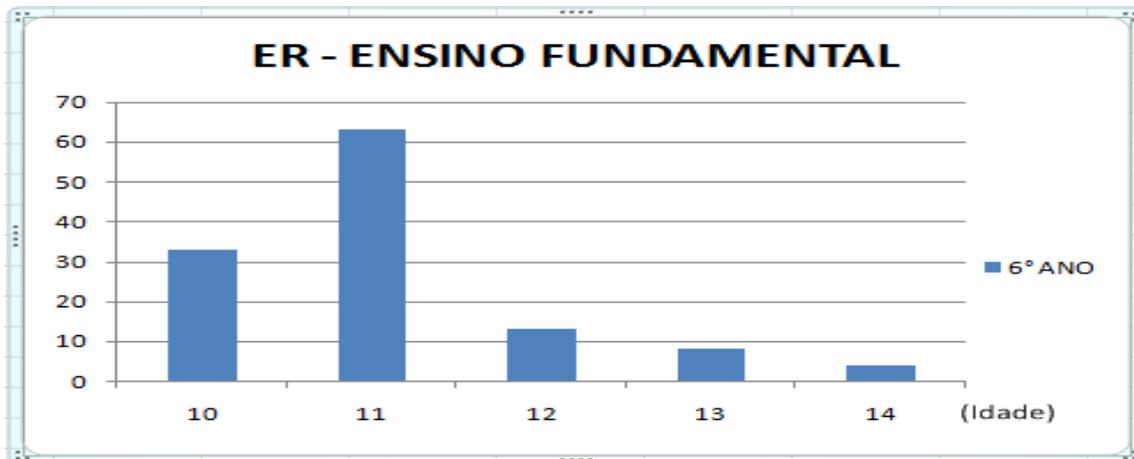


Figura 26: Ensino Fundamental 6º ANO

Fonte: E. E. Joaquim Knupp, 2015

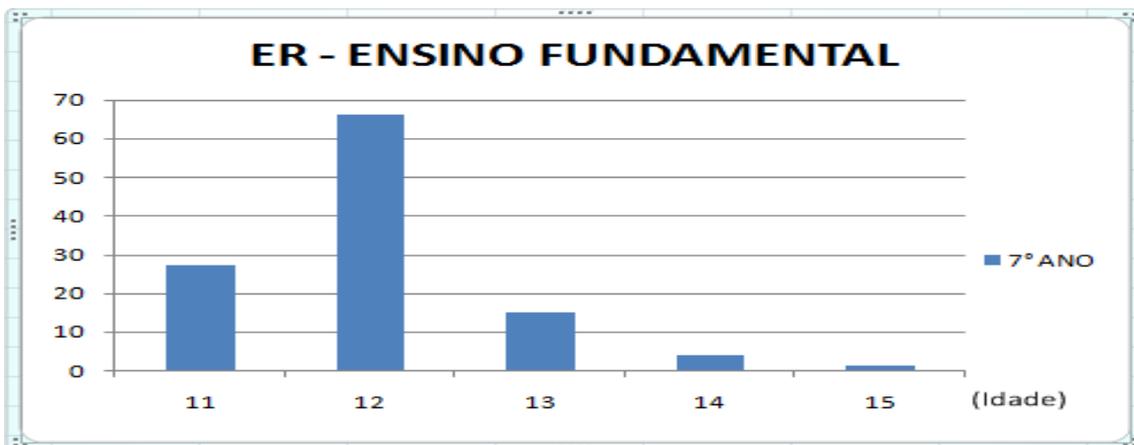


Figura 27: Ensino Fundamental 7º ANO

Fonte: E. E. Joaquim Knupp, 2015



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

32

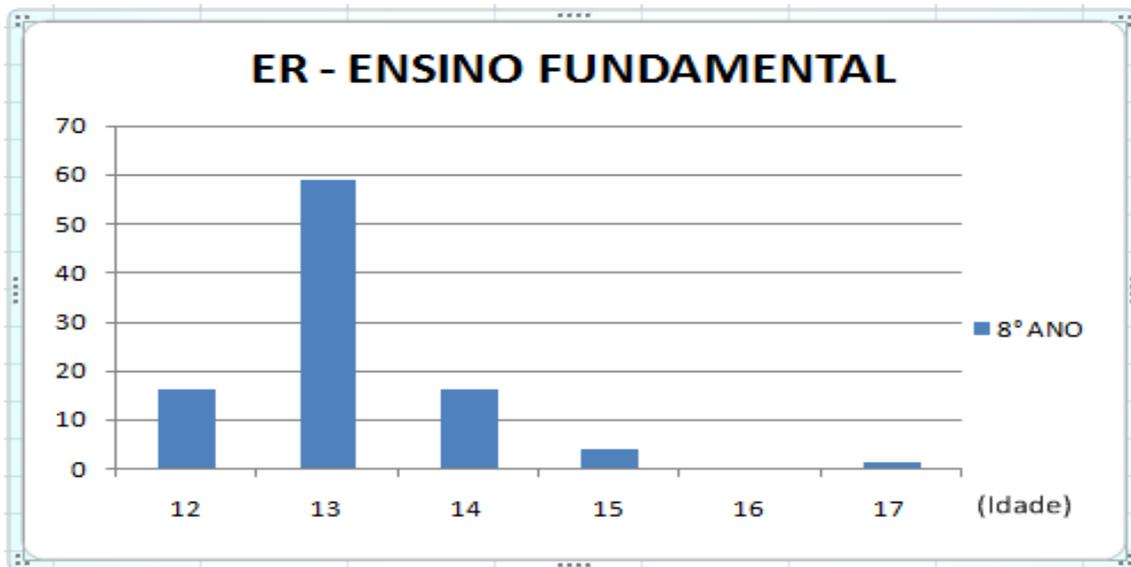


Figura 28: Ensino Fundamental 8º ANO

Fonte: E. E. Joaquim Knupp, 2015

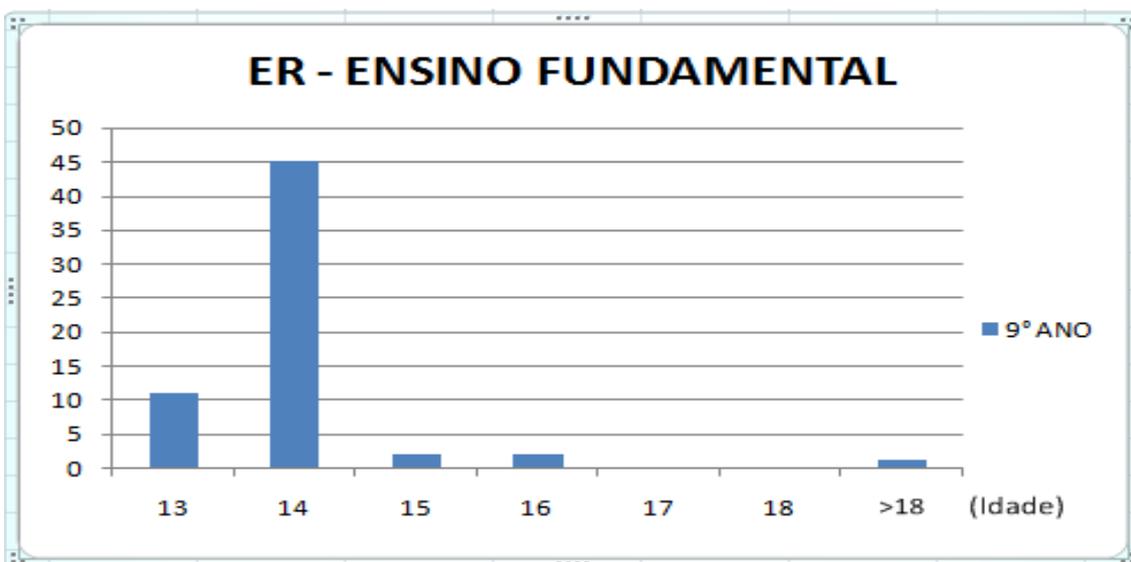


Figura 29: Ensino Fundamental 9º ANO

Fonte: E. E. Joaquim Knupp, 2015



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

33

Dados do ano de 2014.

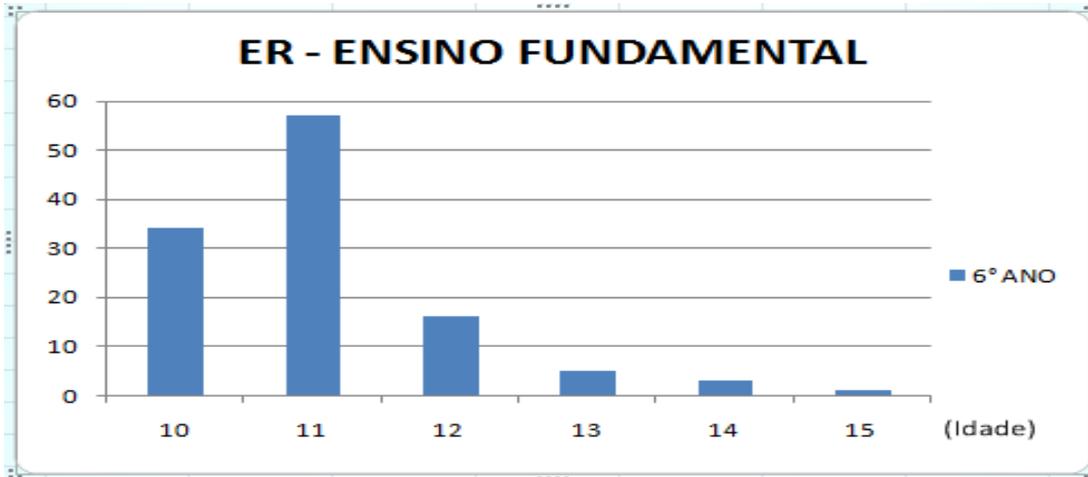


Figura 30:Ensino Fundamental 6º ANO

Fonte: E. E. Joaquim Knupp,2015

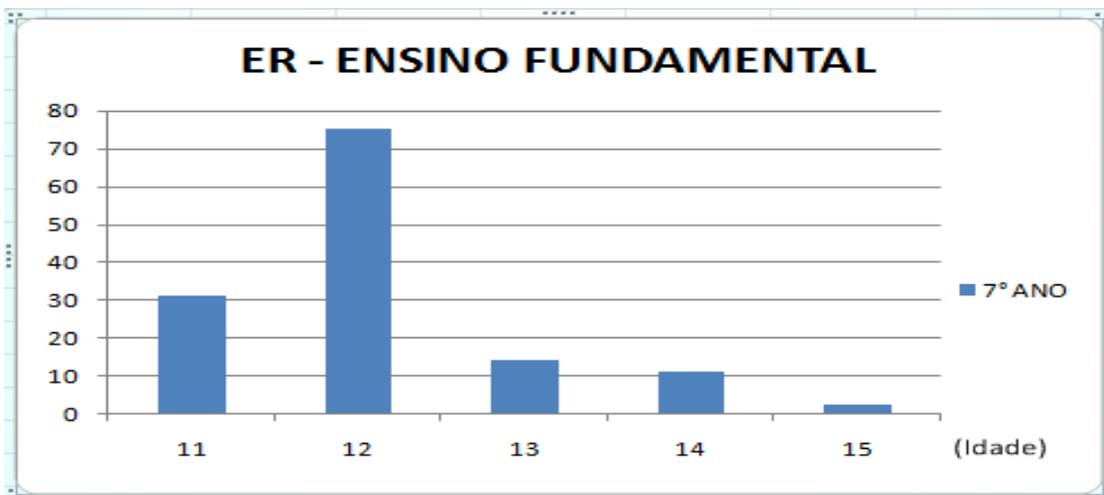


Figura 31: Ensino Fundamental 7º ANO

Fonte: E. E. Joaquim Knupp,2015



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

34

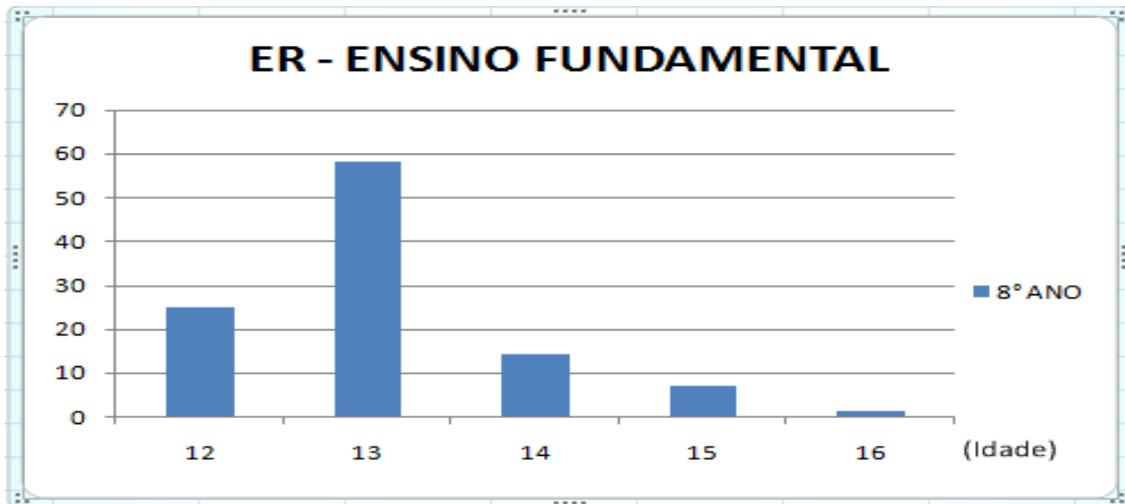


Figura 32: Ensino Fundamental 8º ANO

Fonte: E. E. Joaquim Knupp, 2015

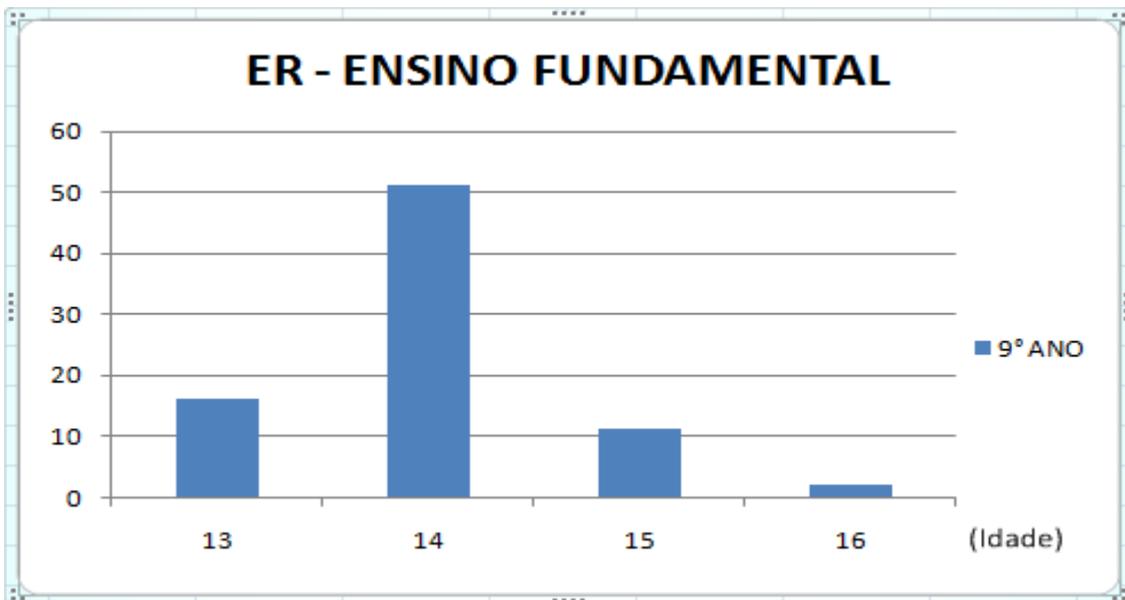


Figura 33: Ensino Fundametal 9º ANO

Fonte: E. E. Joaquim Knupp

Dados de 2015



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

35

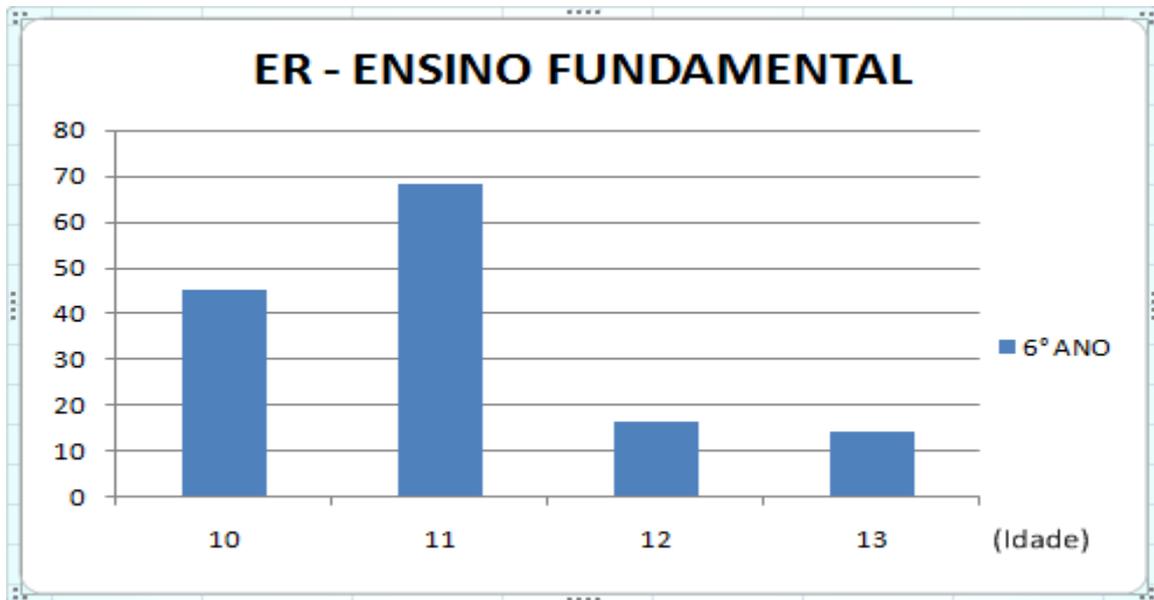


Figura 34: Ensino fundamental 6º ANO

Fonte: E. E. Joaquim Knupp, 2015

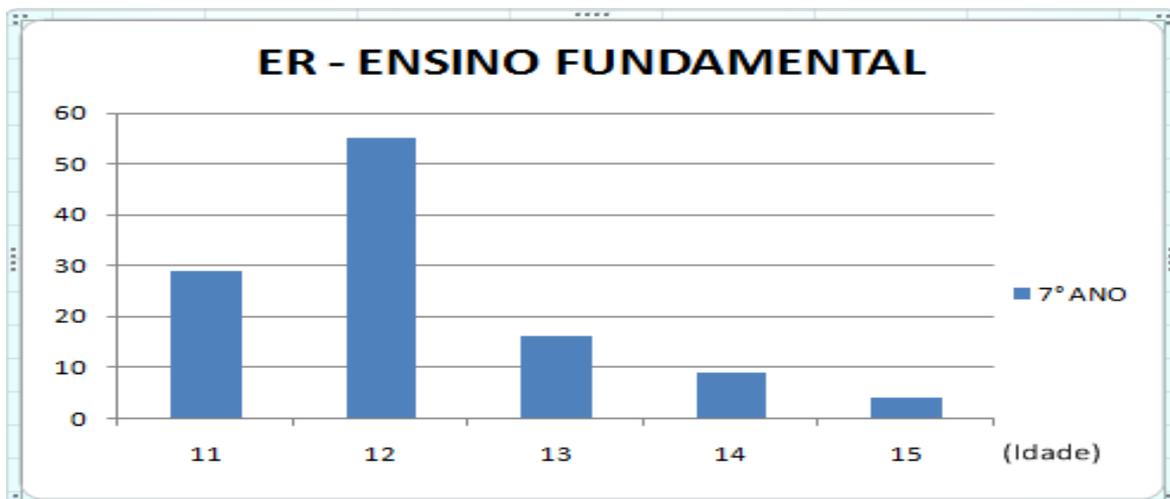


Figura 35: Ensino Fundamental 7º ANO

Fonte: E. E. Joaquim Knupp, 2015



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

36

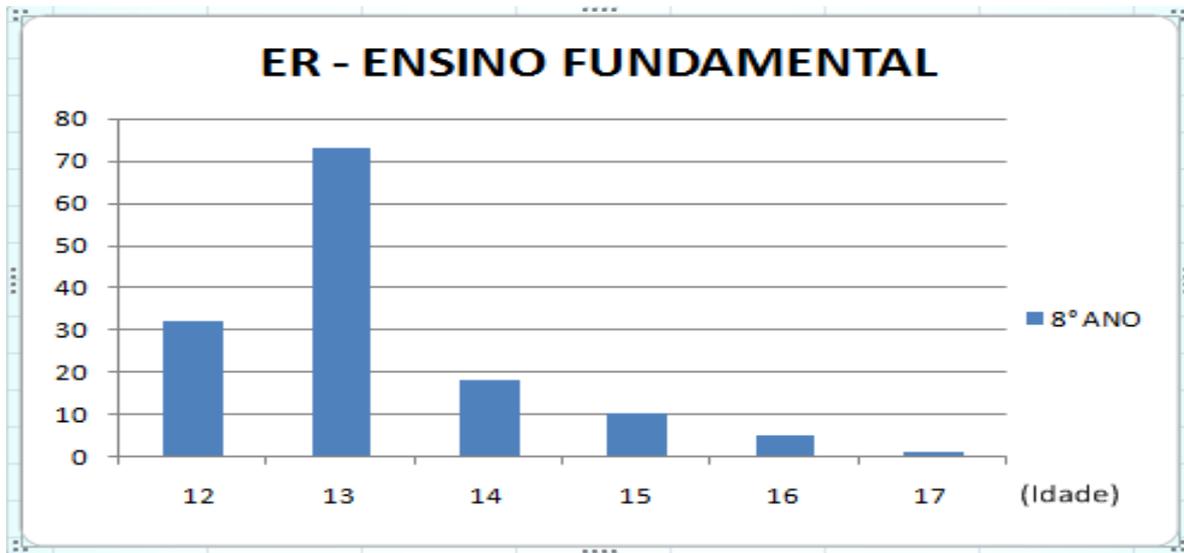


Figura 36: Ensino Fundamental 8º ANO

Fonte: E. E. Joaquim Knupp, 2015

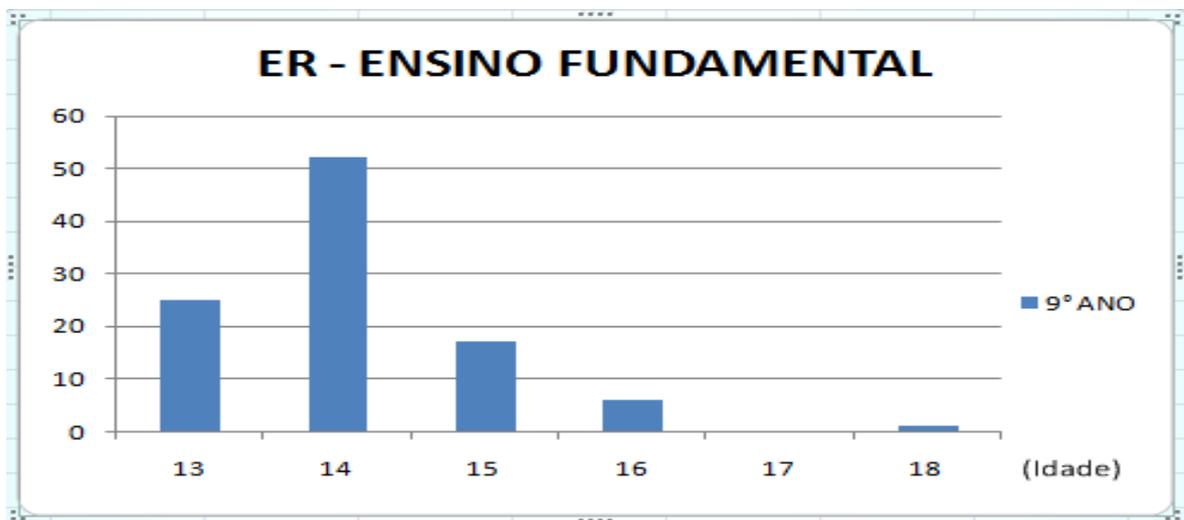


Figura 37: Ensino Fundamental 9º ANO

Fonte: E. E. Joaquim Knupp

Esses são dados detalhados que cada serie e por idade do aluno.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

37

Como as imagens dificultam um entendimento, devido a sua extensão, segue-se a junção do total de alunos, não classificado por idade e sim por série.

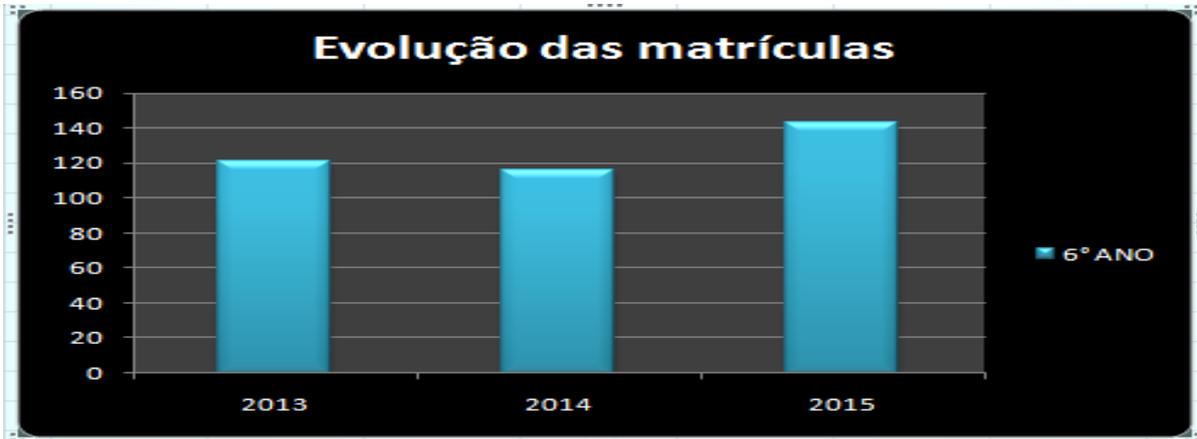


Figura 38: Evolução das Matrículas 6º ANO

Fonte: E. E. Joaquim Knupp



Figura 39: Evolução das matrículas 7º ANO

Fonte: E. E. Joaquim Knupp, 2015



Figura 40: Evolução das matrículas 8º ANO



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

38

Fonte: E. E. Joaquim Knupp, 2015

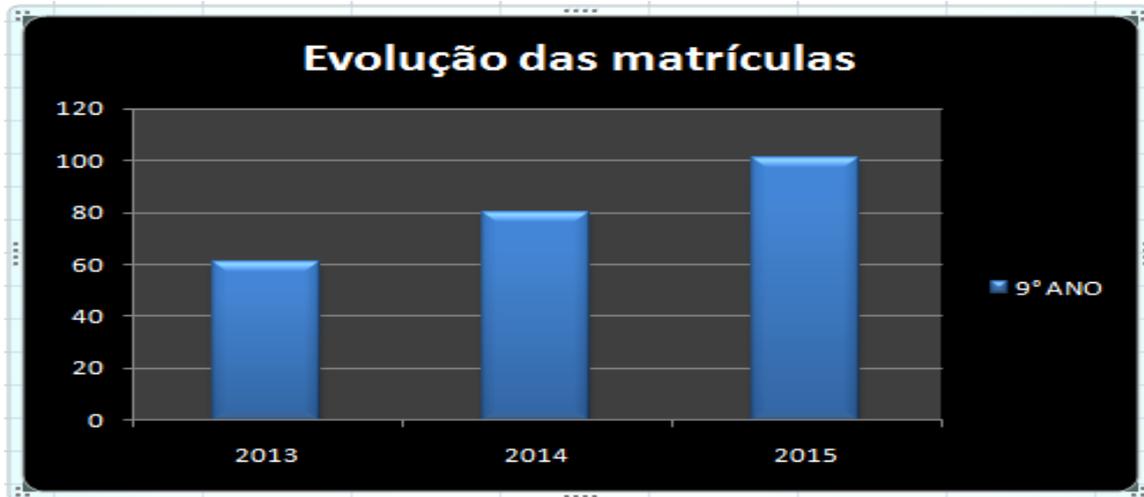


Figura 41: Evolução das matrículas 9º ANO

Fonte: E. E. Joaquim Knupp

10.1 Análise e conclusão:

De acordo com a Constituição Brasileira, o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferecê-lo a toda população brasileira.

O art. 208, § 1º, da Constituição Federal afirma: “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”, e seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

As tabelas acima revelam que em Luisburgo, a permanência escolar melhorou nesta faixa etária, bem como o nível de desempenho do município.

- Diminuir o índice de evasão escolar;
- Falta de oferta do EJA do fundamental II no período noturno para atender os alunos que desenvolve atividades durante o dia;



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

39

- Falta recurso;

11 ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

População Luisburguense por grupo:

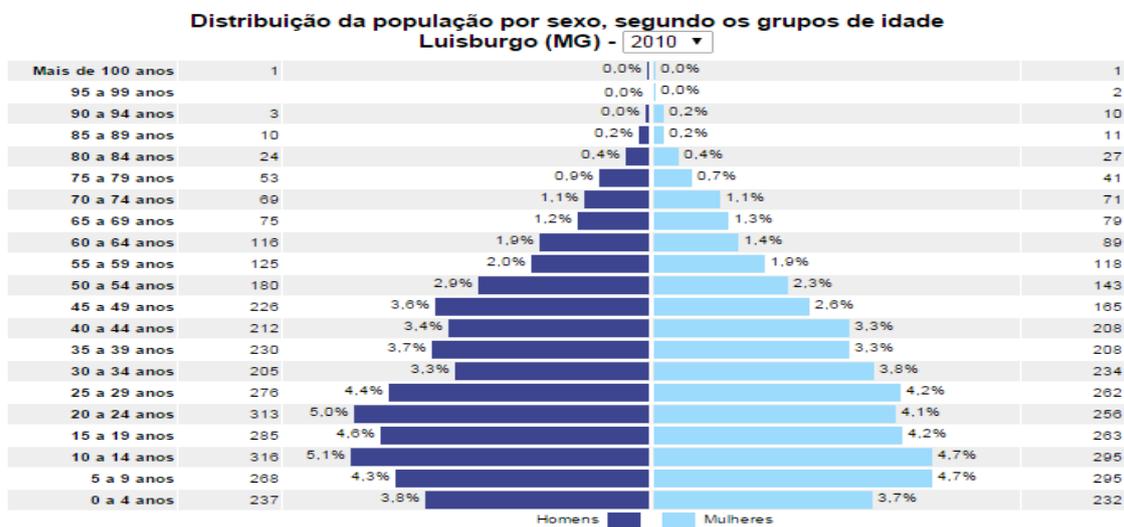


Figura 42: Distribuição da população por sexo

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010

População de jovens de 15 a 17 anos, no ano de 2010.

Espacialidades	População de 15 a 17 anos 2010
Brasil	10.353.865,000
Luisburgo (MG)	322,000

Figura 43: População de jovens de 15 a 17 anos



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

40

Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

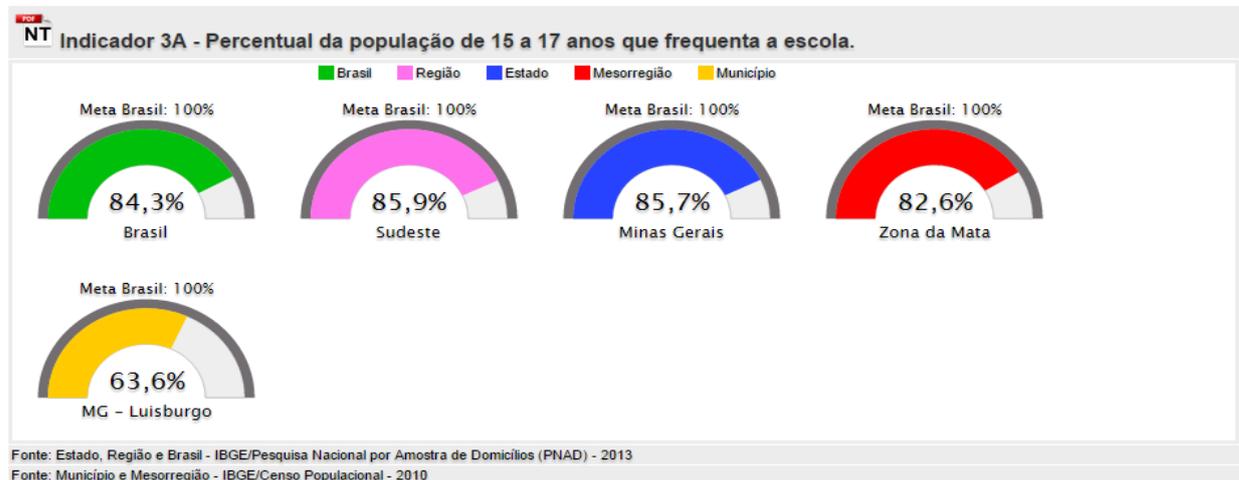


Figura 44: População de 15 a 17 anos que frequenta a escola

Fonte: ATLAS BRASIL, 2015

Número de matrículas no ensino médio

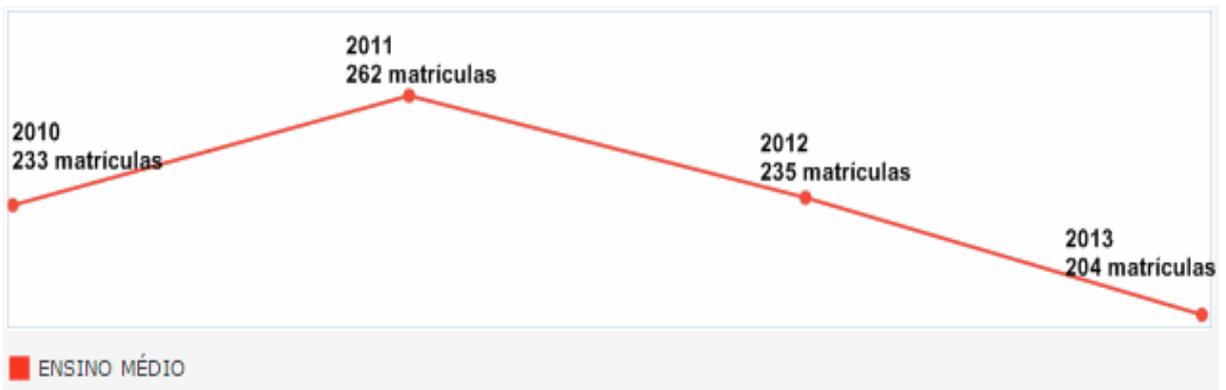


Figura 45: Número de matrículas no Ensino Médio

Fonte: INEP, 2015

Taxa de crescimento do número de matrícula no ensino médio.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

41



Figura 46: Taxa de crescimento do número de matrículas no Ensino Médio

Fonte: INEP, 2015

Matrícula no ensino médio estadual e municipal em relação ao total de matrículas nas escolas.



Figura 47: Matrículas no Ensino Médio Estadual e Municipal

Fonte: INEP, 2015

Matrícula no ensino médio parcial em relação ao total de matrículas nas escolas públicas.

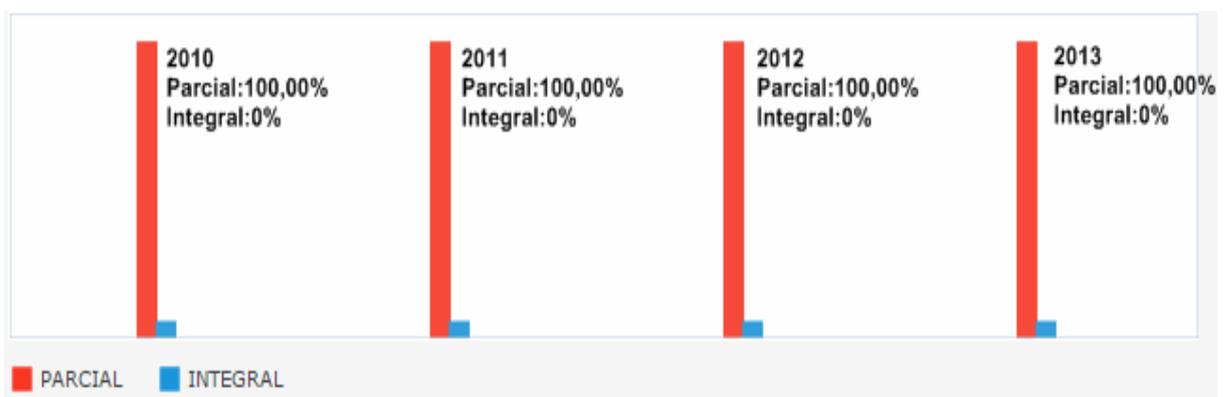


Figura 48: Matrícula no ensino médio parcial em relação ao total de matrículas nas escolas públicas.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

42

Fonte:INEP,2015

Matrículas no ensino médio normal e especial em relação ao total de matrículas nas escolas públicas.

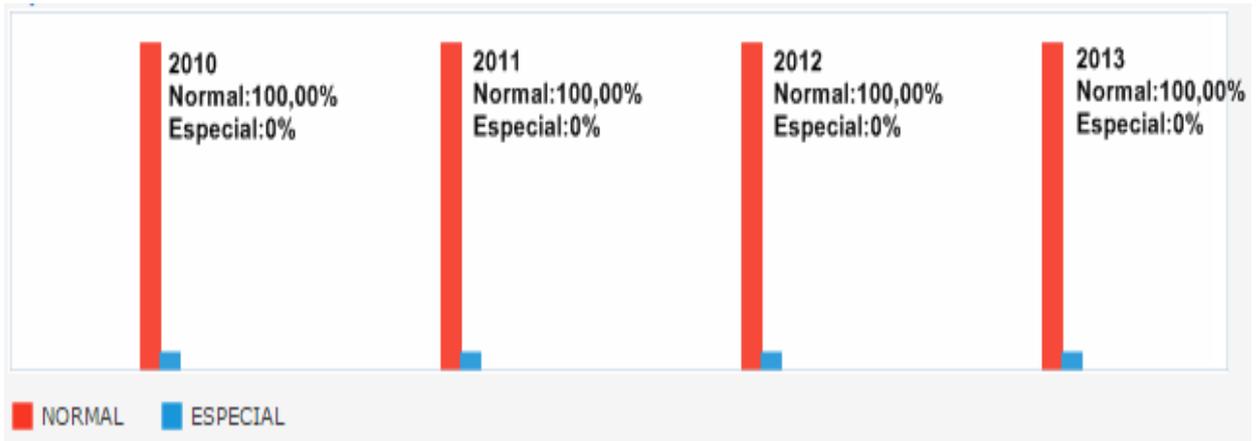


Figura 49:Matrículas no ensino médio normal e especial em relação ao total de matrículas nas escolas públicas.

Fonte:INEP,2015

Porcentagem de alunos de 15 a 17 anos no ensino médio sem atrasos.

	% de 6 a 14 anos no fundamental sem atraso	% de 8 a 14 anos no fundamental com 1 ano de atraso	% de 8 a 14 anos no fundamental com 2 anos ou mais de atraso	% de 15 a 17 anos no médio sem atraso	% de 15 a 17 no médio com 1 ano de atraso	% de 15 a 17 anos no médio com 2 anos de atraso
	2010	2010	2010	2010	2010	2010
Brasil	65,63	18,47	15,90	72,80	20,46	6,74
Luisburgo (MG)	70,22	21,58	8,19	82,97	17,03	0,00

Figura 50:Porcentagem de alunos de 15 a 17 anos no ensino médio sem atrasos.

Fonte:ATLAS BRASIL,2015

11.1 Diagnostico

- Diminuir o índice de evasão escolar;
- Falta de oferta do EJA no período noturno para atender os alunos que desenvolve atividades durante o dia;



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

43

12 ALFABETIZAÇÃO

Com dados alcançados na Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo, o total de alunos no 3º ano do ensino fundamental inicial é de 125 alunos no ano de 2014, desse total apenas 16, ou seja, 12,8% dos alunos matriculados não estão aptos a leitura.

Abaixo segue o gráfico dos dados:

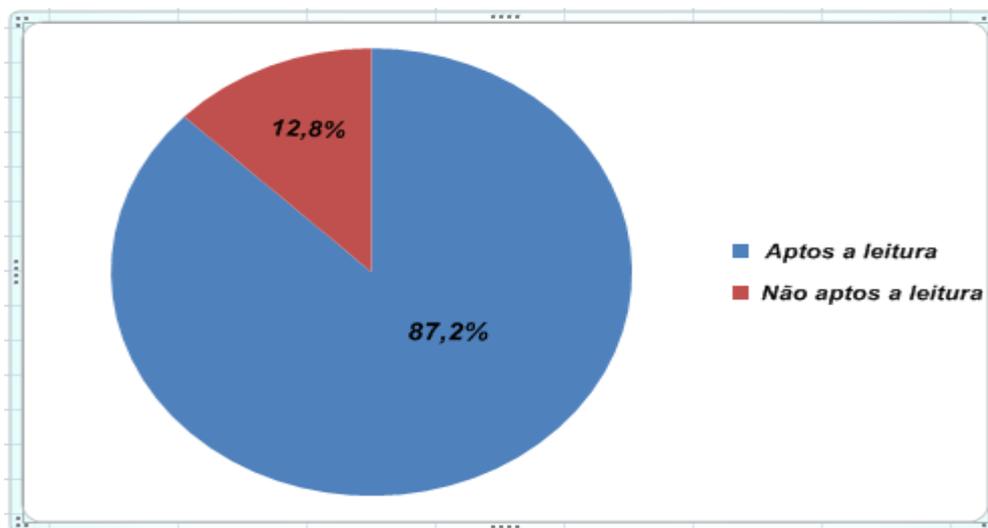


Figura 51: Total de alunos no 3º do Ensino Fundamental apto a leitura

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo, 2015

Diagnóstico

Com dados obtidos através de levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação observou-se que a maior parte desses alunos que não estão aptos a leitura apresentam algum tipo de distúrbios de aprendizado.

13 EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

44

Tabela 6: Educação Tempo Integral

Local	Turno	Jardim I	Jardim II	Jardim III	1º Período	2º Período	Período Integral	1º período integral	Total
(Creche)	Mat.	-	13	-	-	19	13	18	63
(Creche)	Vesp.	16	-	10	-	-	19	21	66
(Manoel F. de Souza)	Mat.	-	-	-	15	-	-	-	15
(Manoel F. de Souza)	Vesp.	-	-	-	-	21	-	-	21
Total geral	-	16	13	10	15	40	32	39	165

Fonte:Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo,2015

Na tabela acima mostra o total de matrículas no período integral, os alunos do período integral são os mesmo do matutino acrescido 3 alunos a mais na parte da tarde, com montante de 21 alunos.

Os alunos que estão na Escola Manoel Francisco de Souza estão locados na escola devido à falta de espaço na atual creche.

No ensino fundamental e médio não se encontra nenhuma efetivação de matrícula no ano de 2015.

14 Aprendizado adequado na idade certa

Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

45

O Ideb é calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Prova Brasil) e no fluxo escolar (taxa de aprovação).

Dados abaixo mostram o ideb dos anos iniciais do ensino fundamental.

Ano: 2013 Rede: Pública Municipal Estadual Particular Etapa escolar: Anos iniciais Anos finais Ensino médio

ESCOLAS DE A A Z	Ideb	Atingiu a meta	Cresceu o Ideb	Alcançou 6.00	Situação da escola
EM MANOEL FRANCISCO DE SOUZA	5,6	✓	✗	✗	Atenção

Figura 52: Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental.

Fonte: INEP, 2015

A seguinte tabela mostra o ideb dos anos finais do ensino fundamental.

Ano: 2013 Rede: Pública Municipal Estadual Particular Etapa escolar: Anos iniciais Anos finais Ensino médio

ESCOLAS DE A A Z	Ideb	Atingiu a meta	Cresceu o Ideb	Alcançou 6.00	Situação da escola
EE JOAQUIM KNUPP	5,1	✓	✓	✗	Melhorar

Figura 53: Ideb dos anos finais do ensino fundamental.

Fonte: INEP, 2015

Na escola MANOEL FRANCISCO DE SOUZA

O Ideb 2013 nos anos iniciais da rede municipal já atingiu a meta, mas teve queda e não alcançou 6,0. Tem o desafio de buscar garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

46

Ideb

5,6

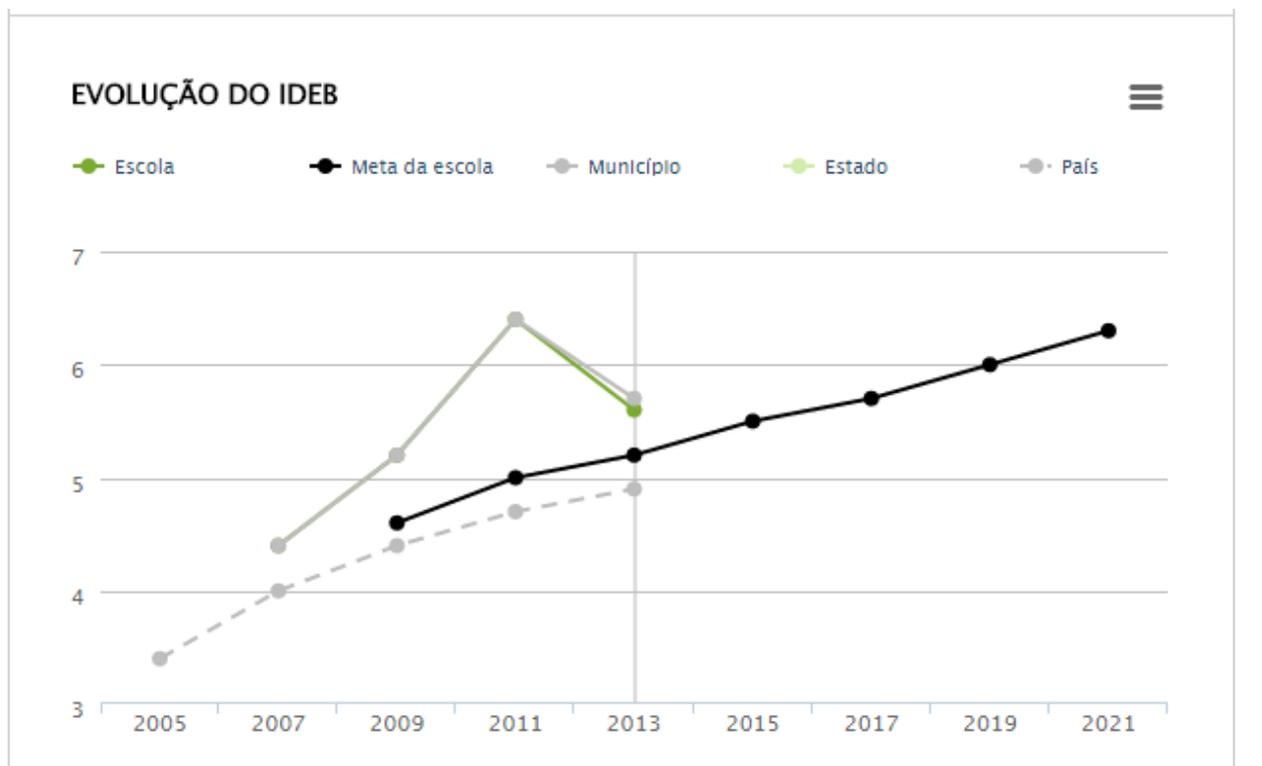
Meta para a escola

5,2

Figura 54: Meta para a Escola

Fonte: INEP,2015

Segue dados em relação à evolução do ideb comparando a escola, meta da escola, município, estado e país.



Fonte: QEdu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013). Organizado por Meritt (2014)

Figura 55: Evolução do IDEB

Fonte: INEP, 2015

E.E JOAQUIM KNUPP

O Ideb 2013 nos anos finais da rede estadual atingiu a meta e cresceu, mas não alcançou 6,0. Pode melhorar para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

47

Ideb

5,1

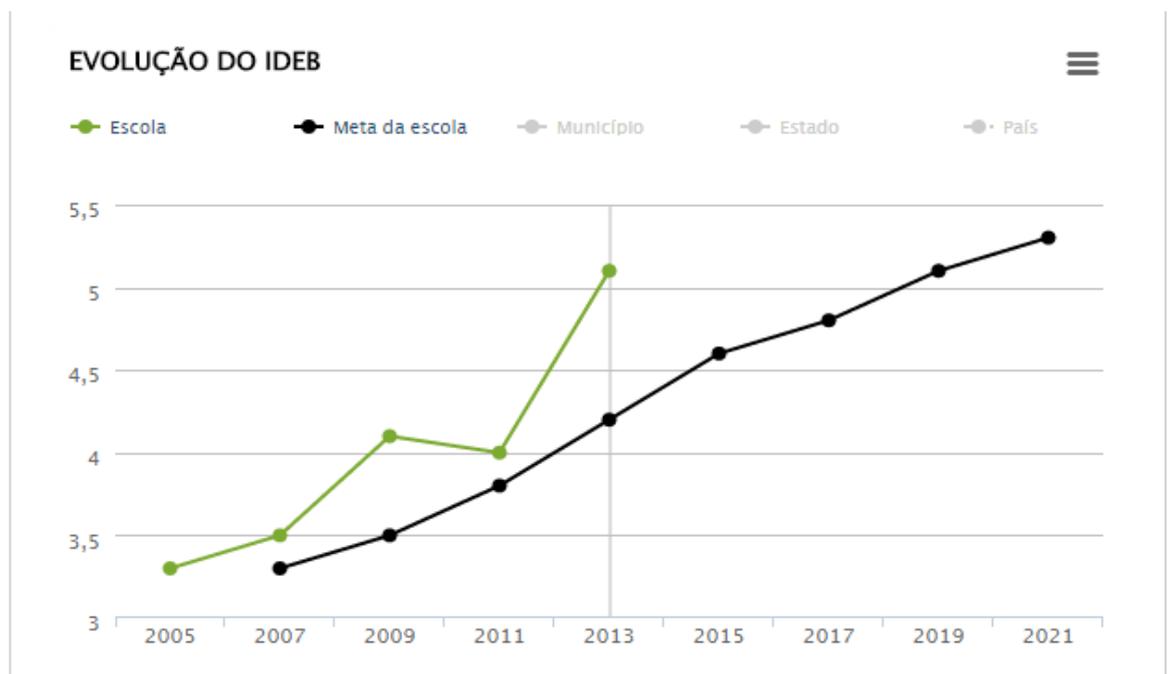
Meta para a escola

4,2

Figura 56: Meta para a escola

Fonte: INEP, 2015

Segue dados em relação à evolução do ideb comparando a escola, meta da escola, município, estado e país.



Fonte: QEdu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013). Organizado por Meritt (2014)

Figura 57: Evolução do IDEB

Fonte: INEP, 2015

Segue ideb observado com início no ano de 2005 e fim no ano de 2013, ideb com metas projetadas início no ano de 2007 e fim no ano de 2021, da E. M. Manoel Francisco de Souza.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

48

4ª série / 5º ano

Escola ⇅	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2015 ⇅	2017 ⇅	2019 ⇅	2021 ⇅
EM MANOEL FRANCISCO DE SOUZA		4.4	5.2	6.4	5.6		4.6	5.0	5.2	5.5	5.7	6.0	6.3

Obs:

* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.

*** Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

**** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Figura 58: IDEB observado e Metas projetadas

Fonte: INEP,2015

Segue ideb observado com início no ano de 2005 e fim no ano de 2013, ideb com metas projetadas início no ano de 2007 e fim no ano de 2021, da E.E. Joaquim

8ª série / 9º ano

Escola ⇅	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2015 ⇅	2017 ⇅	2019 ⇅	2021 ⇅
EE JOAQUIM KNUPP	3.3	3.5	4.1	4.0	5.1	3.3	3.5	3.8	4.2	4.6	4.8	5.1	5.3

Obs:

* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.

*** Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

**** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Figura 59: IDEB Observado e Metas projetadas



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

49

Fonte: INEP,2015

15 ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. (Brasil alfabetizado)

O IDHM Educação um indicador de escolaridade da população adulta, o percentual da população de 18 anos ou mais com o ensino fundamental completo. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas, de menor escolaridade. Entre 2000 e 2010, esse percentual passou de 10,90% para 24,40%, no município, e de 39,76% para 54,92%, na UF. Em 1991, os percentuais eram de 6,61%, no município, e 30,09%, na UF. Em 2010, considerando-se a população municipal de 25 anos ou mais de idade, 19,40% eram analfabetos, 18,45% tinham o ensino fundamental completo, 11,08% possuíam o ensino médio completo e 2,72%, o superior completo. No Brasil, esses percentuais são, respectivamente, 11,82%, 50,75%, 35,83% e 11,27%.



Câmara Municipal de Luisburgo

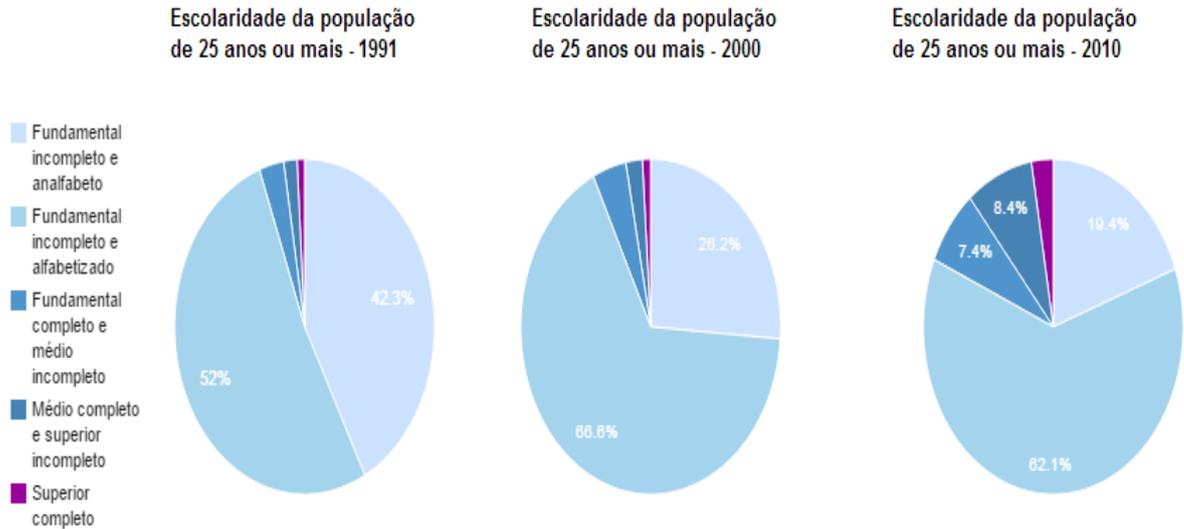
Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

50

Segue imagem ilustrando:



Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Figura 60: Escolaridade da população

Fonte: ATLAS BRASIL, 2015

16 EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Como pode observar na imagem a seguir são poucos alunos que estudavam no EJA:

Pessoas que frequentavam alfabetização de jovens e adultos - Particular	- pessoas
Pessoas que frequentavam alfabetização de jovens e adultos - Pública	4 pessoas
Pessoas que frequentavam alfabetização de jovens e adultos - Total	4 pessoas
Pessoas que frequentavam classe de alfabetização - Particular	- pessoas
Pessoas que frequentavam classe de alfabetização - Pública	25 pessoas
Pessoas que frequentavam classe de alfabetização - Total	25 pessoas

Figura 61: EJA



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

51

Fonte: IBGE, 2010

Hoje no município conta com uma turma de 09 alunos matriculados e freqüentes no ensino do EJA, nos anos fundamentais iniciais da rede pública.

17 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

É importante destacar que as políticas de elevação da escolaridade e de educação profissional desempenham, efetivamente, um papel estratégico no combate à pobreza e às desigualdades sociais e para as possibilidades de acesso a um trabalho decente.

No município contamos com o curso profissionalizante na área de informática do PRONATEC, para alunos do ensino médio, com 25 alunos matriculados, segundo dados da Secretaria Municipal de Luisburgo.

Outros cursos foram disponibilizados a população no geral.

18 EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Dados obtidos no SIMEC, quanto a população com deficiência que frequenta a escola.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

52

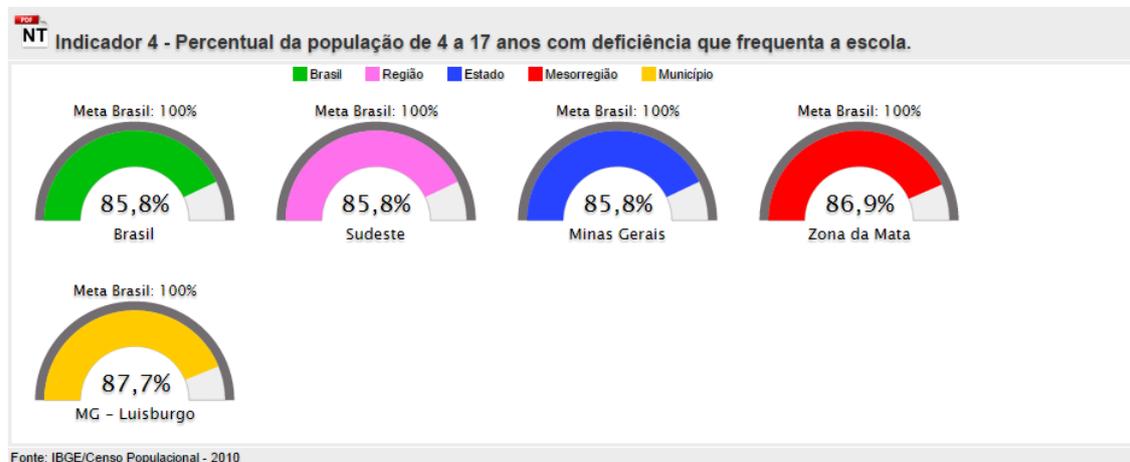


Figura 62: população com deficiência que frequenta a escola

Fonte: SIMEC, 2015

Como pode ser observado existe um número elevado na participação de crianças e jovens em atendimento na escola, comparando com as regiões Luisburgo esta a cima de todas, com um percentual de 87,7% da população que frequenta a escola.

19 ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

53

Segue imagem demonstrando a população residente:

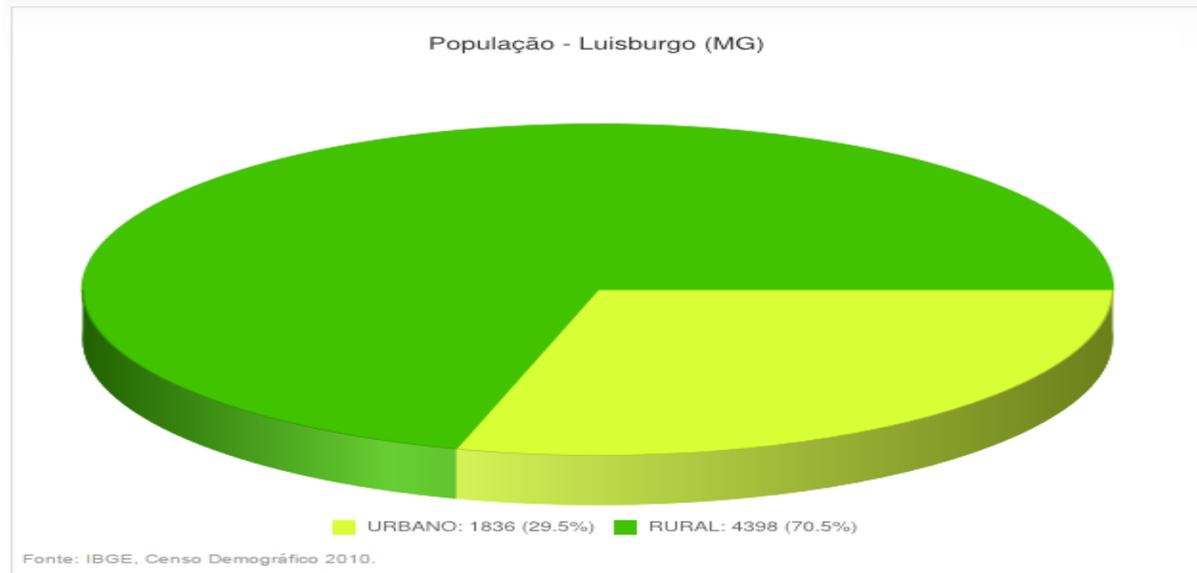


Figura 63: População residente

Fonte: IBGE, 2010

Em comparação as duas imagens, pode se observar que a existe um numero pequeno de pessoas não alfabetizada, e que a população luisburguense se concentra na área rural.

População residente alfabetizada - Homens	2.549 Pessoas
População residente alfabetizada - Homens - Rural	1.800 Pessoas
População residente alfabetizada - Homens - Urbana	749 Pessoas
População residente alfabetizada - Mulheres	2.379 Pessoas
População residente alfabetizada - Mulheres - Rural	1.622 Pessoas
População residente alfabetizada - Mulheres - Urbana	757 Pessoas
População residente alfabetizada - Rural	3.422 Pessoas
População residente alfabetizada - Urbana	1.506 Pessoas

Figura 64: População alfabetizada separada por sexo

Fonte: IBGE, 2010

O total da população urbana é de 1.836, mas, alfabetizada é de 1.506 pessoas, a população rural é de 4398, mas, alfabetizada são 3.422 pessoas.

Na imagem a seguir a informação será de fácil entendimento, ilustrando a comparação de população e alfabetização.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

54

População classificada:



Figura 65: População Alfabetiza/ Não alfabetizada urbano

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo, 2015



Figura 66: População Alfabetiza/ Não alfabetizada rural

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo, 2015

A imagem a seguir ira mostrar o montante das informações das imagens anteriores.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

55



Figura 67: Classificação da população quanto alfabetizado/ não alfabetizado

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo, 2015

Como observado o número de não alfabetizados é pequeno, considerando também a população que ainda não frequenta escola devido a idade, a exemplo crianças cuja idade não podem ser classificada como alfabetizadas.

20 EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

A população de 18 a 24 anos segundo o site do Conviva, 2015 é de 788 pessoas, dados embasados no censo demográfico do IBGE de 2010.

No município não existe a educação superior, mas, é disponibilizado pelo município o transporte escolar para a cidade de Manhuaçu, onde se concentra as instituições de ensino superior mais próxima.

Com dados obtidos através de declarações solicitadas aos estudantes que utilizam esse transporte, no ano de 2014 constatamos que:

15 alunos frequenta o CESEC;



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

56

60 alunos frequenta o ensino superior;

15 alunos frequenta curso técnico.

21 METAS QUE TRATAM DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, CONSIDERADAS ESTRATÉGICAS PARA QUE AS DEMAIS SEJAM ATINGIDAS.

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Segundo dados do site do CONVIVA,2015:

Porcentagem de professores da Educação Básica com formação superior
90.0% (65 professores)
Porcentagem de professores dos anos finais do Ensino Fundamental com licenciatura na área em que atuam
14.0% (19 professores)
Porcentagem de professores Ensino Médio com licenciatura na área em que atuam
66.0% (14 professores)

Figura 68: Formação dos professores

Fonte: CONVIVA, 2010

Os dados extraído do Conviva tem por base o censo escolar do ano de 2013.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

57

No entanto município foi realizado no ano de 2014 o concurso publico, igualando a escolaridade exigida em áreas determinadas.

22 DEMAIS METAS

22.1 Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Segundo dados do IBGE, quanto ao PIB (Produto Interno Bruto), no município de Luisburgo:

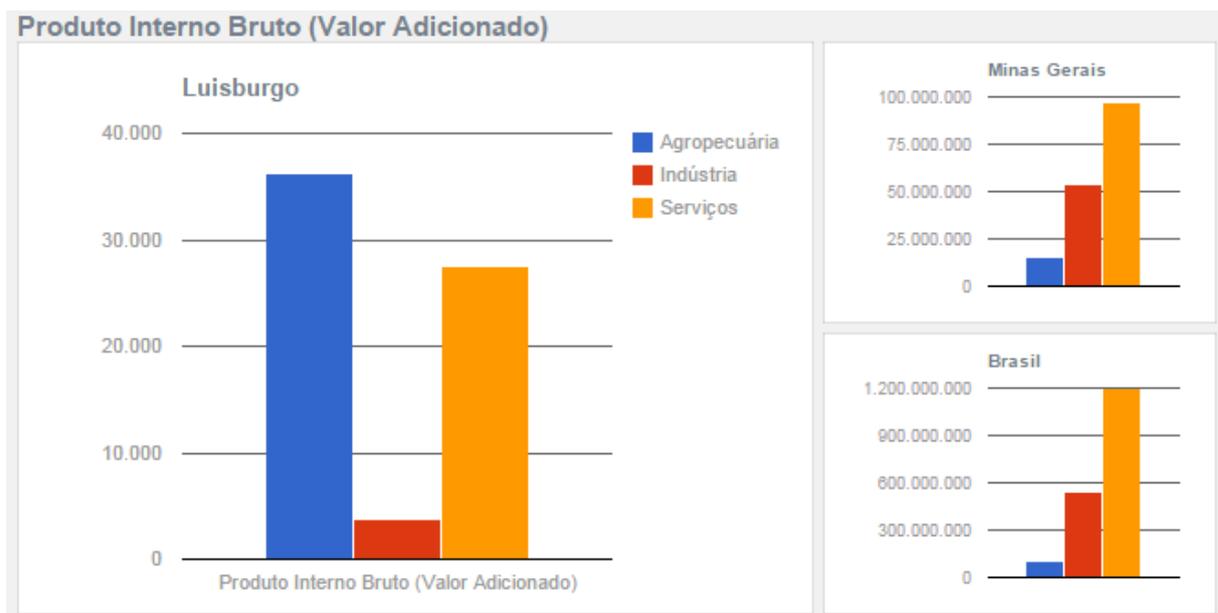


Figura 69: PIB (Produto Interno Bruto)

Fonte: IBGE, 2010

Variável	Luisburgo	Minas Gerais	Brasil
Agropecuária	36.250	15.568.048	105.163.000
Indústria	3.711	54.306.183	539.315.998
Serviços	27.502	97.398.820	1.197.774.001

Figura 70: Agropecuária/Indústria/Serviços



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

58

Fonte: IBGE, 2010

23 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.4) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

59

1.5) oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.6) promover em até dois anos de vigência deste PME a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.7) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, com apoio da união de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.8) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, com a nucleação de escolas e limitando o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades da comunidade rural, garantido consulta prévia e informada;

1.9) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.11) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

60

articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.14) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.15) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

61

de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural, com parceria conselho tutelar;



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

62

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.11) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

63

encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º(segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios , a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) Incentivar a participação dos jovens no exame nacional do ensino médio como critério de acesso a educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas,



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

64

gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) Garantir a oferta de matrículas no ensino fundamental e médio para alunos oriundos da agricultura familiar;

3.10) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola e evadidos, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.11) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, com apoio da iniciativa pública e privada;

3.12) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.13) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.14) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão desde o ensino fundamental ao médio ;

3.15) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

65

sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Criar um centro para atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, serviços especializados, em parceria com a secretaria de saúde, no primeiro ano de vigência do PME ;

4.2) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007](#);

4.3) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.4) implantar, no primeiro ano de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, atendendo alunos do campo;

4.5) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

66

conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.6) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.8) estimular a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.9) manter a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

67

4.10) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.11) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12) ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

68

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.15) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino, , a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças respeitando sua especificidades, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

69

apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) manter e ampliar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo e populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades identidade cultural;

5.6) implementar e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

70

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 10% (dez por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola, com apoio da união, para os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

71

centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o [art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
------	------	------	------	------



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

72

Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

73

características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar, com apoio da união, os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

74

índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

75

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) universalizar, até o último ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.17) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.18) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, com apoio da União, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

76

condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.19) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.20) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.21) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.22) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.23) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

77

7.24) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.25) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.26) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.27) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.28) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.29) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

78

7.30) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.31) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.32) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

79

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) incentivar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades pública e privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 50% (cinquenta por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, levando em consideração suas especificidades.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) manter avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

80

9.6) executar ações de atendimento com apoio da União, ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades desses (as) alunos (as);

9.8) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, com apoio da União.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.3) fomentar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

81

que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

82

Meta 11: estimular as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) estimular as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) apoiar, caso exista, a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

83

11.7) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.8) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.9) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.10) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 50% (cinquenta por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

Meta 12: incentivar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 10% (dez por cento) e a taxa líquida para 3% (três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Estratégias:

12.1) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.2) fomentar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a [Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005](#), os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

84

regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

Meta 13 garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 5 (cinco) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

13.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

13.2) criar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

13.3) estimular e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

13.4) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

13.5) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

85

sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.6) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício, com prazo de 3 (três) anos de vigência do PME;

13.7) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 14: incentivar, em nível de pós-graduação, 30% (trinta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e estimular a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

14.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

14.2) fomentar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

86

rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

14.3) criar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, no primeiro ano de vigência do PME;

14.4) fomentar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

14.7) estimular e fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 15: permanecer a valorização dos (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias:

15.1) manter, por iniciativa do Ministério da Educação, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

15.2) reformular até o segundo ano de vigência do PME, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), com implantação



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

87

gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

15.3) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 16: reformular no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).

Estratégias:

16.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

16.2) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

16.3) realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

88

16.4) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na reelaboração do plano de Carreira;

Meta 17: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

17.1) ampliar com apoio da União, os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

17.2) incentivar o Município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

17.3) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.4) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

89

formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, no primeiro ano de vigência do PME;

17.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, no primeiro ano de vigência do PME;

17.6) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

17.7) incentivar a formação de diretores e gestores escolares, através de programas.

Meta 18: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

18.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para os níveis infantil e fundamental inicial, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

18.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

90

18.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#);

18.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

18.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

18.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

18.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção,



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

91

construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

18.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

18.9) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no [§ 5º do art. 7º desta Lei](#).



Câmara Municipal de Luisburgo

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

92

24 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

- <<http://caparao.blogspot.com.br/p/luisburgo.html>>. Acesso em: 18 dez. 2014.
- <http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/luisburgo_mg>. Acesso em: 13 jan. 2015.
- < <http://www.iga.mg.gov.br/transcolar/> >. Acesso em: 13 jan. 2015.
- <<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>>. Acesso em : 02 mar. 2015
- <<http://www.observatoriodopne.org.br/>>. Acesso em : 02 mar. 2015
- < http://convivaeducacao.org.br/platform/tools/pme_goals>. Acesso em: 03 de fev. 2015
- <<http://ideb.inep.gov.br/resultado/home.seam?cid=8655668>>. Acesso em > 05 de Fev. 2015
- Banco de Dados da Secretaria Municipal de Educação, 2015
- Banco de Dados do Setor de Pessoal do Município, 2015
- LUISBURGO. Secretaria de Educação do Município de Luisburgo-MG.Plano Municipal de Educação,2005.
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010.
- <<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=761735813861536&set=a.412871382081316.81087.100000753739447&type=3&theater>> Acesso em Fev. 2015.